

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **PAUTA DA 1387ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.**

**1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1386ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.**

**2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000002-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADORA A SRA. MARIA EVA VITÓRIO DE OLIVEIRA VIEIRA E RECEPTOR O SR. JOÃO VITÓRIO DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000049-032/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR AS CAUSAS QUE REDUNDARAM EM PRINCÍPIO DE MOTIM NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO (CEM), EM TERESINA - PI, EM ABRIL DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000159-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA PI-140. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000198-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADORA A SRA. PAULA KAROLINE COSTA LEAL E RECEPTOR O SR. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.5 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001189-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA DÉCIO FERREIRA NUNES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

**2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-140/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INVESTIGAR A POSSÍVEL AUTORIA DE DANO AMBIENTAL APONTADO PELO PARECER TÉCNICO Nº 72/2021 NAS ÁREAS 23, 25 E 26 DO RELATÓRIO DA "OPERAÇÃO MATA ATLÂNTICA EM PÉ". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000006-267/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES/PI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016 E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000013-214/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS À EMPRESA LUÍS CARLOS DE ARAÚJO COMÉRCIO - ME, REALIZADOS PELO EX-PREFEITO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000018-030/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE ALTA HOSPITALAR, DOS RISCOS DE NOVAS CONTAMINAÇÕES E DA DISPONIBILIDADE DO LEITO EM RELAÇÃO AO PACIENTE JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-107/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OERAS. ASSUNTO: APURAR OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313 DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CGU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.**

**2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000003-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: SEI Nº 19.21.0015.0001020/2024-60. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPI ATUALIZADA ATÉ 31/12/2023. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000021-177/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000027-027/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: VERIFICAR A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULARES (EXAMES E PROCEDIMENTOS) AO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000110-172/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR A ATUAL CONDIÇÃO DE CÃES RECOLHIDOS PELA GERÊNCIA DE ZOOSES EM JUNHO DE 2022 NA VILA DO ANCIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.308/2012, QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA QUE ESTES POSSAM PRESTAR A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA ÀS CRIANÇAS COM DIABETES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.**

## 2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0422.0039304/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS/SEÇÃO DE ESTÁGIOS MPPI. ASSUNTO: **HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO FINAL DO V PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000008-033/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A INADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE DO CAIC PROF. MELO MAGALHÃES - PROMORAR, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000048-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000105-030/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA DISPENSADA A UM PACIENTE COM SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000162-027/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000170-027/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

## 2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000030-027/2023 ). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR A SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS BARIÁTRICAS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000119-027/2023 ). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DE MESALAZINA 800 MG NA FARMÁCIA DO POVO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000155-027/2023 ). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000149-027/2019 ). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADO NO SETOR DE FARMÁCIA DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000113-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES APÓS ALTA HOSPITALAR OFERTADA PELA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000002-226/2024). (SEI Nº 19.21.0067.0042484/2023-08). INTERESSADO: DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/11/2023. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

## PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

### COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0040408/2023-65. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIO CONCLUSIVO NA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS.

SEI Nº 19.21.0017.0041843/2023-23. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

SEI Nº 19.21.0017.0000576/2024-87. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI, 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI E 21ª E 22ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA.

### COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0040145/2023-54. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE OUTUBRO/2023.

### COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0167.0040225/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 251/2023 (SIMP 001929-426/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040231/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 (SIMP 000494-246/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0040232/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001301-361/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0039341/2023-25. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 63/2023 (SIMP 000095-445/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040235/2023-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 150/2023 (SIMP 001943-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0040239/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003574-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0040245/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000087-027/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0040243/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2023 (SIMP 001960-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0040249/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000901-090/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0040251/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000902-090/2019.

SEI Nº 19.21.0138.0040265/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2023 (SIMP 000679-426/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040269/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002934-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040281/2023-39. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000857-090/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0040293/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 001427-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0040303/2023-19. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000109-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0040335/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2023 (SIMP 000173-107/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0040338/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000316-085/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040345/2023-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000052-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040371/2023-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000058-027/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0040347/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000319-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0624.0040376/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 (SIMP 000157-310/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0040380/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO SIMP 000427-164/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040382/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000074-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040387/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022 (SIMP 000097-027/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0040388/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000036-065/2017.

SEI Nº 19.21.0349.0040398/2023-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000619-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2023 (SIMP 000619-237/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0040383/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 254/2023 (SIMP 001955-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040405/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000128-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040410/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000088-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040413/2023-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000077-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0040414/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 255/2023 (SIMP 001961-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0040418/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 257/2023 (SIMP 001972-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0040424/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 070/2023 (SIMP 000344-310/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0040426/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 000486-150/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0040451/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000132-164/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0040456/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000042-164/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040462/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000124-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0040463/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 (SIMP 000057-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0040468/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002101-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0040471/2023-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022 (SIMP 000101-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040474/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022 (SIMP 000099-027/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0040473/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000491-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0103.0040478/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022 (SIMP 000098-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0040479/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 150/2023 (SIMP 001943-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040480/2023-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2023 (SIMP 000209-383/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0040349/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 214/2023 (SIMP 000119-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0040481/2023-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-361/2021.



SEI Nº 19.21.0700.0040500/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-088/2015.

SEI Nº 19.21.0167.0040499/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 219/2023 (SIMP 001697-426/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040505/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000447-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0262.0040509/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000752-161/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0040511/2023-45. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000097-383/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0040518/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000683-150/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0040520/2023-85. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 062/2023 (SIMP 000150-034/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0040522/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000053-293/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040525/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000085-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040535/2023-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP 000164-027/2023).

SEI Nº 19.21.0150.0040545/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000757-166/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040541/2023-11. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000095-383/2023.

SEI Nº 19.21.0355.0040546/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000545-143/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040549/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000750-246/2021).

SEI Nº 19.21.0298.0037642/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000277-325/2023 E PA SIMP 000059-325/2021 E ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000304-325/2023, NF SIMP 000770-426/2023, NF SIMP 000778-426/2023 E NF SIMP 000606-325/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0040555/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2023 (SIMP 000540-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0040570/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000485-246/2020).

SEI Nº 19.21.0208.0040567/2023-85. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000106-383/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0040573/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000476-144/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0040581/2023-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001418-100/2018.

SEI Nº 19.21.0208.0040580/2023-25. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000107-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0040586/2023-57. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000160-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040587/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 148/2023 (SIMP 000191-027/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040599/2023-94. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000219-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0040603/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 091/2023 (SIMP 000059-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0040606/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000082-101/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0040610/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000336-293/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040611/2023-61. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000226-383/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0040614/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000222-293/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040615/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000326-246/2022.

SEI Nº 19.21.0684.0040477/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000618-246/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040618/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000232-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0040620/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 256/2023 (SIMP 000140-030/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0040624/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000106-174/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0040625/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000016-082/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040627/2023-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2023 (SIMP 001778-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0040579/2023-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019 (SIMP 000036-063/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0039578/2023-97. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000029-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0040280/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO

CIVIL Nº 67/2022 (SIMP 000179-107/2022) EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER.

SEI Nº 19.21.0349.0040652/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 (SIMP 000599-237/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0040654/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001181-435/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0040655/2023-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000758-435/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040656/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2023 (SIMP 000192-027/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040677/2023-25. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000163-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040679/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000511-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040683/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001925-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040691/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-034/2021.

SEI Nº 19.21.0118.0040695/2023-16. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 (SIMP 000094-034/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040698/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 79/2023 (SIMP 000823-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0040706/2023-10. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 (SIMP 000091-034/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0040708/2023-61. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000165-383/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0040712/2023-42. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2023 (SIMP 000055-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0040716/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2023 (SIMP 000688-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0040719/2023-47. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2023 (SIMP 000056-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0040725/2023-87. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000176-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0040728/2023-06. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000333-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040730/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002280-361/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0040733/2023-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 025/2023 (SIMP 000105-034/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0040734/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000824-154/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0040741/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001034-154/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0040746/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001734-361/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0040753/2023-02. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2023 (SIMP 000120-034/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0040766/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001936-361/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0040783/2023-30. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000234-172/2020.

SEI Nº 19.21.0108.0040736/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000195-174/2022 EM INQUÉRITO CIVIL E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 31/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0040775/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022 (SIMP 001506-368/2021).

SEI Nº 19.21.0738.0040648/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PORTO/PI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000082-149/2022; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 000083-149/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 000084-149/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL; PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000088-149/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0040785/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000669-325/2023; NF SIMP 000689-325/2023 E NF SIMP 000741-325/2023.

SEI Nº 19.21.0169.0036816/2023-97. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 57/2023 (SIMP 000086-445/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0040793/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000493-271/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0040798/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000277-203/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0040800/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000011-203/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0040802/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000417-368/2019.

SEI Nº 19.21.0705.0040803/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 001740-368/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040825/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000588-246/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040827/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023 (SIMP 003887-361/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0040830/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003017-361/2021.

SEI Nº 19.21.0092.0040833/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 001495-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0040838/2023-69. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000029-046/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040848/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 (SIMP 002225-361/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0040851/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000614-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0040854/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 094/2023 (SIMP 000064-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0040876/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 096/2023 (SIMP 000065-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0040883/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2023 (SIMP 001700-426/2023).

SEI Nº 19.21.0684.0040885/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2023 (SIMP 000611-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0176.0040874/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000022-376/2023, PA SIMP 000024-376/2023, PA SIMP 000026-376/2023, PA SIMP 000028-376/2023, PA SIMP 000030-376/2023, PA SIMP 000226-440/2021 E PA SIMP 000609-440/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0040889/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2023 (SIMP 000028-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0040834/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 (SIMP 000686-138/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0040895/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000849-090/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0040890/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001329-426/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0040896/2023-29. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000100-383/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0040903/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000880-426/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023.

SEI Nº 19.21.0709.0040904/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000662-083/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0040858/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 001453-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0040911/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000410-230/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0040914/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000404-230/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0040918/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 003815-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0040922/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-101/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0040924/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2023 (SIMP 000859-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0040926/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001740-361/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0040927/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 (SIMP 000065-319/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0040929/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP 000684-319/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0040928/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-101/2022.

SEI Nº 19.21.0144.0040933/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-230/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0040935/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-237/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0040937/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2023 (SIMP 001702-426/2023).

SEI Nº 19.21.0684.0040936/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 001600-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0176.0040939/2023-27. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2014 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000024-096/2014).

SEI Nº 19.21.0103.0040942/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2023 (SIMP 001703-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0040944/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000166-101/2021.

SEI Nº 19.21.0348.0040947/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 000512-319/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0040946/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 092/2023 (SIMP 000058-030/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0040949/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000518-319/2021).

SEI Nº 19.21.0348.0040951/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE



PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000309-319/2021).  
SEI Nº 19.21.0160.0040943/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2023 EXPEDIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000372-201/2022).  
SEI Nº 19.21.0214.0040956/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000082-292/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0040963/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000511-319/2021).  
SEI Nº 19.21.0708.0040961/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000193-101/2020.  
SEI Nº 19.21.0729.0040957/2023-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001082-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0348.0040969/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000468-319/2021).  
SEI Nº 19.21.0348.0040970/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000053-319/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0040814/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2023 (SIMP 000260-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0040811/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2023 (SIMP 000113-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0040810/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2023 (SIMP 000011-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0040809/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2022 (SIMP 000031-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0348.0040972/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023 (SIMP 000636-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0040974/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 (SIMP 000637-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0040976/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023 (SIMP 000635-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0040977/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 000638-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0040980/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000054-319/2022).  
SEI Nº 19.21.0348.0040985/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000322-319/2022).  
SEI Nº 19.21.0706.0041001/2023-06. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003305-369/2022.  
SEI Nº 19.21.0154.0041000/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000013-059/2023; PA SIMP 000022-059/2023; PA SIMP 000093-059/2018; PA SIMP 000218-059/2022; PA SIMP 000226-059/2023; PA SIMP 000318-059/2023; PA SIMP 000320-059/2019; PA SIMP 000320-059/2023; PA SIMP 000359-059/2023; PA SIMP 000399-059/2023; PA SIMP 000451-059/2021; PA SIMP 000574-059/2023; SIMP 000672-059/2020; SIMP 000719-059/2023; SIMP 000728-059/2021; PA SIMP 000754-059/2019; PA SIMP 000826-059/2023.  
SEI Nº 19.21.0349.0041005/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039/2023 EXPEDIDA DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000063-237/2021.  
SEI Nº 19.21.0154.0041003/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC SIMP 000018-059/2020; IC SIMP 000154-059/2017; IC SIMP 000347-059/2017; IC SIMP 000540-059/2019; IC SIMP 000825-059/2019.  
SEI Nº 19.21.0349.0041013/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000411-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0349.0041014/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000263-237/2021.  
SEI Nº 19.21.0349.0041015/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000273-237/2022.  
SEI Nº 19.21.0167.0041017/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 045/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 045/2023 (SIMP 000072-030/2022).  
SEI Nº 19.21.0729.0041019/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001192-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0041031/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 095/2023 (SIMP 000063-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0041044/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 (SIMP 000601-237/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0041041/2023-90. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003233-369/2023.  
SEI Nº 19.21.0709.0041047/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 (SIMP 000502-085/2023).  
SEI Nº 19.21.0208.0041048/2023-96. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000066-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0088.0041054/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000420-172/2015.  
SEI Nº 19.21.0208.0041059/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0041061/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 98/2023 (SIMP 000135-027/2023).  
SEI Nº 19.21.0147.0040862/2023-19. ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2023 (SIMP 000013-288/2023) E PA Nº 02/2023 (SIMP 000015-288/2023) E DA CARTA PRECATÓRIA MINISTERIAL SIMP 000014-288/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0041067/2023-60. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-361/2020.



SEI Nº 19.21.0090.0041071/2023-81. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000125-029/2018.

SEI Nº 19.21.0625.0041073/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 000838-177/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0041076/2023-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000370-088/2019.

SEI Nº 19.21.0090.0041075/2023-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000693-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0103.0041079/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 54/2023 (SIMP 000772-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0041078/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 001659-368/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0041080/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000103-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0041082/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003634-361/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0041077/2023-89. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000735-426/2022.

SEI Nº 19.21.0090.0041091/2023-26. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000899-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0707.0041092/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000155-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041098/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000157-107/2023).

SEI Nº 19.21.0117.0041099/2023-84. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2020 (SIMP 000043-025/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0041103/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000159-107/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041110/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 258/2023 (SIMP 000141-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0041116/2023-95. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003619-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0041114/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 093/2023 (SIMP 000096-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041117/2023-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 96/2019 (SIMP 000129-027/2019).

SEI Nº 19.21.0090.0041118/2023-73. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001150-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0041120/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 054/2019 (SIMP 000165-030/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0041102/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000265-191/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041128/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 225/2023 (SIMP 001742-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041133/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2019 (SIMP 000150-027/2019).

SEI Nº 19.21.0176.0041130/2023-11. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000068-376/2022; PA SIMP 000138-376/2022 E PA SIMP 000260-440/2021.

SEI Nº 19.21.0733.0041135/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001097-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0041134/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 225/2023 (SIMP 000128-030/2023).

SEI Nº 19.21.0250.0041136/2023-97. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL Nº 001/2022 (SIMP 001202-435/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0041140/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000444-154/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0041146/2023-61. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003707-361/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0041147/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000363-174/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0041159/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000049-215/2022.

SEI Nº 19.21.0316.0039587/2023-93. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000096-445/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0041158/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP 000684-319/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041164/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001072-100/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0041165/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001298-434/2021.

SEI Nº 19.21.0129.0041175/2023-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-203/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0041189/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000934-208/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0041192/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000834-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000834-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0041193/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000600-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0041194/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 (SIMP 000018-344/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0041211/2023-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-088/2017.

SEI Nº 19.21.0167.0041210/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2023 (SIMP 000068-383/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0041221/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 22/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000416-319/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0041227/2023-08. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003507-361/2021.

SEI Nº 19.21.0737.0041229/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001233-426/2023.

SEI Nº 19.21.0137.0041228/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000118-330/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0041234/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000606-319/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041232/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 260/2023 (SIMP 000267-383/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0041233/2023-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001522-435/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041243/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2023 (SIMP 000163-027/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0041244/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000234-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0041247/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001762-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041246/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2023 (SIMP 002018-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041253/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2023 (SIMP 000114-107/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041266/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2023 (SIMP 002018-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041271/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2023 (SIMP 000320-383/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0041268/2023-87. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-077/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0041272/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001135-434/2022.

SEI Nº 19.21.0144.0041279/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002066-361/2020.

SEI Nº 19.21.0118.0041284/2023-21. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 (SIMP 000015-034/2022).

SEI Nº 19.21.0149.0041293/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000470-164/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0041294/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 125/2023 (SIMP 000142-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041298/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 141/2023 (SIMP 000200-383/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 127/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0041305/2023-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 (SIMP 000090-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041320/2023-19. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2023 (SIMP 000113-034/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0041322/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000510-164/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0041319/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2023 (SIMP 000092-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 128/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0041325/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000141-081/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0041331/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000013-164/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0041332/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-164/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0041292/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000014-060/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0041109/2023-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000014-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0041156/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2022 (SIMP 000075-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0041126/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2023 (SIMP 000024-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041131/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023 (SIMP 000033-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041139/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2023 (SIMP 000042-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041145/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2023 (SIMP 000044-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041149/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2023 (SIMP 000049-107/2023).

SEI Nº 19.21.0069.0041354/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-234/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0349.0041358/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000757-237/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0041369/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 (SIMP 000109-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0041371/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 (SIMP 000106-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041372/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 056/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 056/2023 (SIMP 000637-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041374/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 (SIMP 000103-027/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0041373/2023-93. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000044-064/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041379/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 159/2023 (SIMP 000094-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 131/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041394/2023-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2022 (SIMP 000021-027/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0041407/2023-06. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000085-383/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0041418/2023-97. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000073-383/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0041408/2023-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 236/2023 (SIMP 001795-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0041424/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002811-361/2022.

SEI Nº 19.21.0348.0041412/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000483-319/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0041420/2023-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP 000360-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041416/2023-54. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000611-426/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0041430/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000612-246/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041432/2023-10. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000308-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041435/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 223/2023 (SIMP 000127-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041439/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 057/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2023 (SIMP 000171-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0041440/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2023 (SIMP 001894-368/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041442/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001522-100/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0041444/2023-74. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000168-426/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0041443/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 262/2023 (SIMP 001787-426/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041452/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000074-101/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0041453/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000251-237/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0041455/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP 000003-319/2019).

SEI Nº 19.21.0208.0041463/2023-46. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-383/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0041466/2023-25. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018 (SIMP 000064-003/2018).

SEI Nº 19.21.0708.0041468/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000068-380/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041470/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 55/2023 (SIMP 000142-027/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041484/2023-61. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000101-383/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0041485/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023 NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000726-150/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041494/2023-82. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000120-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0041495/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000935-426/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0041500/2023-17. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000166-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0041502/2023-60. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000127-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0041504/2023-06. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000172-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041499/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 220/2023 (SIMP 000123-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 132/2023.



SEI Nº 19.21.0208.0041508/2023-92. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000147-383/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0041511/2023-03. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2023 (SIMP 000060-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041506/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2020 (SIMP 000098-030/2019).

SEI Nº 19.21.0208.0041512/2023-81. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000249-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041513/2023-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2019 (SIMP 000073-027/2019).

SEI Nº 19.21.0118.0041515/2023-89. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 (SIMP 000300-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041517/2023-43. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000263-383/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0041520/2023-51. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 (SIMP 000051-034/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0041521/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 (SIMP 000089-027/2020).

SEI Nº 19.21.0118.0041522/2023-94. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 027/2023 (SIMP 000133-034/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041523/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 (SIMP 000111-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0041524/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2023 (SIMP 001761-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0041526/2023-91. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000359-426/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041529/2023-33. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022 (SIMP 000108-027/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0041532/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000298-237/2018.

SEI Nº 19.21.0208.0041535/2023-42. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000796-426/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0041533/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000049-027/2018).

SEI Nº 19.21.0295.0041531/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 (SIMP 000053-232/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0041536/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2021 (SIMP 000084-027/2020).

SEI Nº 19.21.0108.0041505/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000261-174/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0041543/2023-20. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000218-164/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0039017/2023-54. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2023 (SIMP 001513-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041550/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019 (SIMP 000217-030/2019).

SEI Nº 19.21.0295.0041551/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 (SIMP 000255-232/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041554/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2023 E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2018 (SIMP 000075-030/2017).

SEI Nº 19.21.0108.0041556/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000707-174/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0041558/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000129-319/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041559/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2014 (SIMP 000085-030/2014).

SEI Nº 19.21.0348.0041560/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000532-319/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0041562/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2019 (SIMP 000452-319/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0041580/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000388-107/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0041581/2023-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 (SIMP 000117-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0041588/2023-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022 (SIMP 000115-027/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0041599/2023-17. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000028-172/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0167.0041597/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2023 (SIMP 000144-030/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0041604/2023-36. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 001966-368/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0041607/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2023 (SIMP 000041-107/2023).

SEI Nº 19.21.0117.0041605/2023-02. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000218-344/2021.

SEI Nº 19.21.0144.0041606/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO SIMP 000218-230/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0041610/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 000292-161/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041615/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 265/2023 (SIMP 000145-030/2023).

SEI Nº 19.21.0139.0041618/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000988-368/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0041620/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2023 (SIMP 000056-161/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0041614/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000304-230/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0041623/2023-48. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000084-172/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041624/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 266/2023 (SIMP 000146-030/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0041632/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019 (SIMP 000386-306/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0041634/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 267/2023 (SIMP 000147-030/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0041637/2023-70. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000001-024/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041617/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 052/2023 (SIMP 000052-383/2023).

SEI Nº 19.21.0139.0041642/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 002094-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0041640/2023-19. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000042-302/2023.

SEI Nº 19.21.0151.0041645/2023-61. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000222-228/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041651/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 268/2023 (SIMP 002059-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0041650/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001117-435/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0041658/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001419-369/2021.

SIMP Nº 19.21.0703.0041657/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 001009-138/2022).

SEI Nº 19.21.0069.0041586/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000157-234/2023, PA SIMP 000158-234/2023, PA 000159-234/2023 E PA SIMP 000160-234/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0041659/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-454/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0041611/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000259-246/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0041660/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000518-154/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0041661/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 03/2023 (SIMP 000268-173/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041666/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2023 (SIMP 000165-027/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041669/2023-05. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 (SIMP 000064-034/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0041671/2023-55. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000016-302/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0041673/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000538-085/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0041676/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2023 (SIMP 002021-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041679/2023-26. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 (SIMP 000113-383/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041690/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001157-100/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0151.0041692/2023-53. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000281-383/2023.

SEI Nº 19.21.0177.0041684/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 001985-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041701/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2023 (SIMP 000029-107/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0041709/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000587-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041717/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2022 (SIMP 000108-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041724/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 063/2023 (SIMP 000736-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0041726/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000050-342/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0041732/2023-81. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 002042-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041737/2023-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000126-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041743/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2023 (SIMP 000051-107/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0041744/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-420/2020.

SEI Nº 19.21.0090.0041749/2023-11. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-383/2021.

SEI Nº 19.21.0126.0041753/2023-42. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000058-024/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0041751/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001314-435/2023.

SEI Nº 19.21.0169.0035290/2023-74. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 65/2023 (SIMP 000081-445/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0041762/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000788-434/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0091.0041767/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001582-434/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0160.0041775/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000621-201/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0041771/2023-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001866-435/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0041774/2023-15. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMP 000139-034/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0041780/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000604-325/2023 E NF SIMP 000547-177/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0041796/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000377-237/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0041804/2023-46. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000050-093/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0041805/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000338-293/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041813/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-101/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0041820/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 88/2023 (SIMP 000100-107/2023).

SEI Nº 19.21.0352.0041822/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000240-293/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041818/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 270/2023 (SIMP 000148-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041823/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2023 (SIMP 000166-027/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0041827/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2023 (SIMP 000045-107/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0041831/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001108-100/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0041832/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000380-271/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0041839/2023-93. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 (SIMP 000086-077/2018).

SEI Nº 19.21.0348.0041848/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP 000441-319/2021).

SEI Nº 19.21.0150.0041850/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000090-168/2023) A PARTIR DA CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041844/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 231/2023 (SIMP 001813-426/2023).

SEI Nº 19.21.0150.0041856/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000496-168/2022).

SEI Nº 19.21.0150.0041858/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000530-168/2020) A PARTIR DA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0150.0041860/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000544-168/2022) A PARTIR DA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0041867/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000391-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000391-237/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0041869/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-426/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0041874/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 271/2023 (SIMP 000150-030/2023).

SEI Nº 19.21.0174.0033744/2023-31. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000079-445/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0041931/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 097/2023 (SIMP 000870-426/2023).

SEI Nº 19.21.0130.0041964/2023-08. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 (SIMP 000031-035/2017).

SEI Nº 19.21.0167.0041969/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 101/2023 (SIMP 000116-030/2023).

SEI Nº 19.21.0204.0041981/2023-88. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO Nº 3562/2023 (SIMP 002094-426/2023).



SEI Nº 19.21.0108.0041976/2023-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000089-174/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0041934/2023-28. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023 REFERENTES AO PROCEDIMENTO SIMP 004561-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0041907/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000321-089/2020.

SEI Nº 19.21.0352.0041910/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000241-293/2022).

SEI Nº 19.21.0352.0041914/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000242-293/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0041913/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 000870-154/2023).

SEI Nº 19.21.0429.0041935/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 001901-368/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041942/2023-06. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 031/2023 (SIMP 000112-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041948/2023-38. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 034/2023 (000115-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0041951/2023-54. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 035/2023 (000117-034/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0041960/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 (SIMP 000661-246/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0041961/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2022 (SIMP 000662-246/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0041967/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (000673-246/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0041971/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 (000675-246/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0041988/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2023 (SIMP 001159-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0041995/2023-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 (SIMP 000082-034/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0041996/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2023 (SIMP 001802-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0042000/2023-89. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 038/2023 (SIMP 000121-034/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0042010/2023-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002266-369/2023.

SEI Nº 19.21.0092.0041975/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022 (SIMP 000676-246/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0042017/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0042018/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 (SIMP 000687-246/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0042019/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 (SIMP 000672-246/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0042020/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000671-246/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0042022/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022 (SIMP 000684-246/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0042034/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022 (SIMP 000123-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0042039/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2017 (SIMP 000164-027/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0042040/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022 (SIMP 000121-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0042046/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022 (SIMP 000120-027/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0042059/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002097-100/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0042072/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000994-434/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0042068/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2021 (SIMP 000197-310/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0042078/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000036-101/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0042080/2023-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000037-369/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0042094/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000649-150/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0042097/2023-89. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-091/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0042100/2023-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000096-101/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0042107/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000030-102/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0042108/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-426/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0042102/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2023 (SIMP 000504-310/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0042113/2023-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002416-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0042119/2023-77. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003539-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0042122/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000174-101/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0042120/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2023 (SIMP 000539-310/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0042129/2023-98. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 (SIMP 000095-034/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042133/2023-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 099/2023 (SIMP 000540-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042134/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 133/2023 (SIMP 000152-030/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0042132/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000469-174/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042140/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 098/2023 (SIMP 000062-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042138/2023-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 273/2023 (SIMP 002144-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0042145/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022 (SIMP 000271-310/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0042147/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001530-100/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0042150/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 088/2023 (SIMP 000055-030/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0042157/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000348-138/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0042161/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001150-434/2021.

SEI Nº 19.21.0328.0042180/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000959-154/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0042197/2023-49. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 275/2023 (SIMP 000153-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0042207/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2023 (SIMP 000165-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0042213/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017 (SIMP 000077-027/2017).

SEI Nº 19.21.0208.0042216/2023-85. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000177-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0042220/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 145/2023 (SIMP 001921-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0042232/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 RELATIVA AO PROCEDIMENTO SIMP 000494-230/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0042237/2023-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

SEI Nº 19.21.0186.0042238/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 001216-199/2023, PA SIMP 001230-199/2023, PA SIMP 001235-199/2023 E PA SIMP 001277-199/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0042246/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 001216-199/2023, PA SIMP 001230-199/2023, PA SIMP 001235-199/2023 E PA SIMP 001277-199/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0042247/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF PROFERIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000047-020/2021.

SEI Nº 19.21.0104.0042249/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 40/2023 (SIMP 000406-271/2023), ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000248-271/2023, PA Nº 18/2023 (SIMP 000107-271/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0042251/2023-67. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-025/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0042252/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 229/2023 (SIMP 000130-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0042258/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 144/2023 (SIMP 001827-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0042260/2023-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000094-340/2020).

SEI Nº 19.21.0208.0042263/2023-77. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000551-426/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0042271/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-029/2018.

SEI Nº 19.21.0254.0042268/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000147-344/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2023 (SIMP 000147-344/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0042275/2023-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2021 (SIMP 000005-034/2021).

SEI Nº 19.21.0208.0042278/2023-60. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000222-029/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0042287/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2022 (SIMP 000315-426/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0042293/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 058/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 058/2023 (SIMP 000125-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0208.0042297/2023-32. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000149-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0042301/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 82/2017 (SIMP 000079-027/2017).  
SEI Nº 19.21.0167.0042302/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 053/2023 (SIMP 000053-383/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0042303/2023-63. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000006-069/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0042314/2023-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 230/2023 (SIMP 000131-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0624.0042320/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 (SIMP 000897-310/2020).  
SEI Nº 19.21.0254.0042324/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 (SIMP 000275-150/2021).  
SEI Nº 19.21.0103.0042327/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 153/2023 (SIMP 002021-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0104.0042322/2023-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000495-271/2023).  
SEI Nº 19.21.0208.0042335/2023-73. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000167-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0211.0042329/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023.  
SEI Nº 19.21.0160.0042338/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 EXPEDIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000637-201/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0042337/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-372/2022.  
SEI Nº 19.21.0706.0042345/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002384-369/2022.  
SEI Nº 19.21.0706.0042349/2023-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001131-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0166.0029857/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PAGAMENTO DE ½ (MEIA) DIÁRIA COMPLEMENTAR EM FAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUSA.  
SEI Nº 19.21.0211.0042355/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023.  
SEI Nº 19.21.0708.0042362/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-102/2020.  
SEI Nº 19.21.0706.0042366/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000187-340/2021.  
SEI Nº 19.21.0204.0042372/2023-07. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001824-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0108.0042376/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000650-174/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0042375/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004015-369/2023.  
SEI Nº 19.21.0708.0042378/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-102/2022.  
SEI Nº 19.21.0167.0042386/2023-87. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2022 (SIMP 000195-426/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0042389/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2020 (SIMP 000105-030/2019).  
SEI Nº 19.21.0104.0042395/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023.  
SEI Nº 19.21.0171.0042400/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES 12/2023, 13/2023 E 14/2023 EXPEDIDAS NO BOJO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 41, 42 E 43/2023 (SIMP 000350-221/2023; SIMP 000351-221/2023 E SIMP 000352-221/2023).  
SEI Nº 19.21.0171.0042401/2023-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000684-221/2019.  
SEI Nº 19.21.0243.0042402/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000132-082/2023.  
SEI Nº 19.21.0171.0042404/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000160-221/2023).  
SEI Nº 19.21.0171.0042406/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 46/2023 (SIMP 000390-221/2023) E PA Nº 47/2023 (SIMP 000391-221/2023).  
SEI Nº 19.21.0171.0042408/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 48/2023 (SIMP 000399-221/2023) E PA Nº 49/2023 (SIMP 000400-221/2023).  
SEI Nº 19.21.0791.0042415/2023-32. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 049/2023 (SIMP 000229-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0123.0042435/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2017 (SIMP 000729-182/2017).  
SEI Nº 19.21.0167.0042437/2023-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 276/2023 (SIMP 002135-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0042438/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 276/2023 (SIMP 002135-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0041655/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2023 (SIMP 000199-107/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0041563/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO



ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000156-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0041565/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000158-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0041567/2023-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000866-105/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.000093/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 157/2023 (SIMP 002161-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0700.0000132/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002765-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0703.0000156/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000032-139/2022).  
SEI Nº 19.21.0624.0000157/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 096/2023 (SIMP 000464-310/2023).  
SEI Nº 19.21.0806.0000167/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023 (SIMP 000508-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000113/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 276/2023 (SIMP 002135-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0000170/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000002-140/2022).  
SEI Nº 19.21.0090.0000150/2024-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000025-029/2021.  
SEI Nº 19.21.0090.0000181/2024-54. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000188-029/2019.  
SEI Nº 19.21.0729.0000182/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000331-240/2023.  
SEI Nº 19.21.0806.0000197/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 (SIMP 000752-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000185/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 277/2023 (SIMP 002172-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0000212/2024-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000168-029/2019.  
SEI Nº 19.21.0167.0000210/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 278/2023 (SIMP 002176-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0000228/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001133-369/2019.  
SEI Nº 19.21.0090.0000246/2024-45. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000198-383/2021.  
SEI Nº 19.21.0352.0000249/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000394-293/2023).  
SEI Nº 19.21.0254.0000255/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000653-150/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000260/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 279/2023 (SIMP 002180-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000263/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 280/2023 (SIMP 002182-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0088.0000269/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000045-426/2022.  
SEI Nº 19.21.0195.0000248/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000003-212/2024).  
SEI Nº 19.21.0703.0000270/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000020-140/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000274/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 (SIMP 000041-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0707.0000279/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2023 (SIMP 000043-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0295.0000253/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000147-232/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0000283/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000035-030/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0000285/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 000197-107/2022).  
SEI Nº 19.21.0186.0000294/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 001154-199/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000293/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 (SIMP 000017-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0707.0000262/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000133-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0149.0000276/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000225-164/2021.  
SEI Nº 19.21.0707.0000300/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2023 (SIMP 000048-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0195.0000292/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ADITAMENTO DA PORTARIA QUE INSTAUROU O INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP 000031-212/2020).  
SEI Nº 19.21.0707.0000303/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 90/2023 (SIMP 000893-105/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0000304/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 92/2023 (SIMP 000889-105/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0000305/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 94/2023 (SIMP 001069-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0729.0000319/2024-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001981-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0000330/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 (SIMP 003845-361/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0000352/2024-93. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000345-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0000353/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2023 (SIMP 000048-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0624.0000335/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000536-191/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0000360/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022 (SIMP 000102-027/2022).  
SEI Nº 19.21.0624.0000358/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000572-191/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0000361/2024-19. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000017-302/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0000370/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001937-361/2022.  
SEI Nº 19.21.0703.0000367/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000109-138/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0000223/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2023 (SIMP 000101-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0000373/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000041-139/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0042477/2023-06. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000115-109/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0041667/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 000683-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0041639/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2023 (SIMP 000342-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0041616/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 87/2023 (SIMP 000669-105/2023).  
SEI Nº 19.21.0160.0000382/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000386-201/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.  
SEI Nº 19.21.0731.0000386/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001122-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0090.0000390/2024-37. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000199-383/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
SEI Nº 19.21.0706.0000409/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004377-369/2023.  
SEI Nº 19.21.0791.0000412/2024-83. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 047/2023 (SIMP 000228-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0204.0000419/2024-66. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000038-003/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0000420/2024-03. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000242-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0101.0000425/2024-91. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0737.0000428/2024-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023 (SIMP 000945-368/2023).  
SEI Nº 19.21.0731.0000431/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001158-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0000435/2024-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2023 (SIMP 002140-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000434/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 (SIMP 000014-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000440/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.  
SEI Nº 19.21.0624.0000437/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000554-191/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0000439/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2023 (SIMP 000318-434/2023).  
SEI Nº 19.21.0700.0000438/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002272-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0243.0000446/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 (SIMP 000416-434/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000454/2024-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000019-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000464/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000016-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0729.0000470/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002014-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0000478/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 (SIMP 000030-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0103.0000483/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2023 (SIMP 002140-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0703.0000489/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023 (SIMP 000256-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0139.0000496/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 002219-368/2023).  
SEI Nº 19.21.0214.0000495/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2024, PA Nº 02/2024 E PA Nº 03/2024.  
SEI Nº 19.21.0090.0000500/2024-74. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DO PROTOCOLO SIMP 002007-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0000501/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001013-089/2018.  
SEI Nº 19.21.0088.0000506/2024-39. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-172/2023.  
SEI Nº 19.21.0254.0000508/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000206-150/2023).  
SEI Nº 19.21.0254.0000511/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000285-150/2023).  
SEI Nº 19.21.0262.0000505/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2023 EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP 000830-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0700.0000514/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001441-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0295.0000515/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 (SIMP 000208-232/2022).  
SEI Nº 19.21.0103.0000528/2024-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2019 (SIMP 000139-027/2019).  
SEI Nº 19.21.0703.0000521/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000313-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0088.0000539/2024-21. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000064-172/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
SEI Nº 19.21.0700.0000540/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 002863-361/2022.  
SEI Nº 19.21.0204.0000549/2024-48. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000028-004/2020).  
SEI Nº 19.21.0349.0000544/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-295/2020.  
SEI Nº 19.21.0186.0042488/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 001286-199/2023, PA SIMP 001290-199/2023, PA SIMP 001294-199/2023, PA SIMP 001055-199/2023, PA SIMP 001297-199/2023, PA SIMP 001298-199/2023, PA SIMP 001299-199/2023, PA SIMP 001300-199/2023, PA SIMP 001302-199/2023, PA SIMP 001301-199/2023, PA SIMP 001303-199/2023, PA SIMP 001305-199/2023, PA SIMP 001308-199/2023 E PA SIMP 001309-199/2023.  
SEI Nº 19.21.0243.0000531/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 001189-434/2023).  
SEI Nº 19.21.0185.0000555/2024-74. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0000569/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2023 (SIMP 002154-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0709.0000570/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP 000840-083/2020).  
SEI Nº 19.21.0700.0000579/2024-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004583-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0700.0000580/2024-16. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002223-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0000567/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020 (SIMP 000026-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0143.0000581/2024-02. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000008-033/2022).  
SEI Nº 19.21.0167.0000562/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2023 (SIMP 000097-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 134/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0000584/2024-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020 (SIMP 000027-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0209.0000588/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000402-267/2023.  
SEI Nº 19.21.0806.0000592/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000418-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0345.0000448/2024-78. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001169-252/2023.  
SEI Nº 19.21.0209.0000601/2024-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000274-267/2023.  
SEI Nº 19.21.0349.0000609/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 (SIMP 000813-237/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0000608/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 155/2023 (SIMP 002154-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0143.0000618/2024-70. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-033/2023.  
SEI Nº 19.21.0684.0000613/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000167-246/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0000607/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 272/2023 (SIMP 000151-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000615/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 (SIMP 000025-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0143.0000627/2024-21. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000066-033/2021).  
SEI Nº 19.21.0700.0000632/2024-67. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001059-361/2022.  
SEI Nº 19.21.0703.0000629/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 (SIMP 000370-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000254/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 274/2023 (SIMP 002141-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0708.0000640/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-101/2021.  
SEI Nº 19.21.0167.0000645/2024-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 (SIMP 000170-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000651/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 274/2023 (SIMP 002141-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0684.0000643/2024-10. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000102-306/2019).  
SEI Nº 19.21.0167.0000654/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021 (SIMP 000147-030/2021).  
SEI Nº 19.21.0209.0000614/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-267/2021.  
SEI Nº 19.21.0806.0000658/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000425-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0000635/2024-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 83/2023 (SIMP 000939-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0782.0000504/2024-62. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000117-214/2023.  
SEI Nº 19.21.0143.0000371/2024-46. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: COMUNICAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE UM COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-033/2023.  
SEI Nº 19.21.0707.0000670/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2023 (SIMP 000196-107/2022).  
SEI Nº 19.21.0707.0000673/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000958-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000630/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020 (SIMP 000024-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000675/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 (SIMP 000054-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0254.0000682/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2023 (SIMP 000038-033/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0000693/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 (SIMP 000139-030/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0000698/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020 (SIMP 000047-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0806.0000700/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 (SIMP 000507-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0000704/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000100-081/2019.  
SEI Nº 19.21.0167.0000466/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 (SIMP 000029-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0167.0000706/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020 (SIMP 000028-030/2020).  
SEI Nº 19.21.0707.0000715/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 001033-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0000718/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000521-237/2023 NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2024 (SIMP 000521-237/2023).  
SEI Nº 19.21.0160.0000730/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000637-201/2023).  
SEI Nº 19.21.0088.0000731/2024-75. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000030-172/2022.  
SEI Nº 19.21.0088.0000752/2024-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000034-172/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
SEI Nº 19.21.0254.0000748/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000207-150/2023).  
SEI Nº 19.21.0208.0000780/2024-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-029/2019.  
SEI Nº 19.21.0708.0000782/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000188-101/2020.  
SEI Nº 19.21.0708.0000792/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-102/2022.  
SEI Nº 19.21.0624.0000809/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022 (SIMP 000391-310/2022).  
SEI Nº 19.21.0684.0000812/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000467-306/2018).  
SEI Nº 19.21.0700.0000814/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001877-361/2022.  
SEI Nº 19.21.0254.0000815/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024 EXPEDIDA NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000113-172/2022.  
SEI Nº 19.21.0708.0000819/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-101/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0000828/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-102/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0000823/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 001376-138/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0000831/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 (SIMP 000157-246/2021).

SEI Nº 19.21.0327.0000826/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000459-274/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0000837/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-102/2023.

SEI Nº 19.21.0806.0000849/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000465-160/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0000846/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000217-212/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0000857/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000344-306/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0000850/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000522-310/2023).

SEI Nº 19.21.0198.0000866/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019 (SIMP 000305-197/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0000873/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000155-107/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0000883/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004202-369/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0000890/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000804-434/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0000895/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-081/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0000946/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 001859-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0000897/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 (SIMP 000067-139/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0000871/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000031-212/2020).

SEI Nº 19.21.0154.0000904/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000587-058/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0000906/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (SIMP 001288-138/2020).

SEI Nº 19.21.0806.0000910/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 000469-160/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042442/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 100/2023 (SIMP 000069-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0042440/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 135/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0041549/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000012-030/2021).

SEI Nº 19.21.0186.0000914/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

SEI Nº 19.21.0088.0000942/2024-04. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000977-426/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0000938/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000022-033/2023).

SEI Nº 19.21.0806.0000954/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000478-160/2023).

SEI Nº 19.21.0198.0000947/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019 (SIMP 001063-197/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0000960/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 002058-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0000963/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000063-420/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0000966/2024-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 002079-426/2023).

SEI Nº 19.21.0806.0000975/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000417-160/2023).

SEI Nº 19.21.0176.0000971/2024-35. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC Nº 02/2018 (SIMP 000028-097/2018) E IC Nº 08/2018 (SIMP 000034-097/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0000978/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 002075-426/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0000983/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000607-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0703.0000984/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023 (SIMP 000120-340/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0000980/2024-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000339-062/2020.

SEI Nº 19.21.0153.0000989/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 14/2020 (SIMP 000232-181/2020) E PA Nº 01/2023 (SIMP 000261-181/2022).

SEI Nº 19.21.0806.0001008/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 (SIMP 000414-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0705.0001015/2024-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000343-076/2018.  
SEI Nº 19.21.0705.0001018/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002169-368/2023.  
SEI Nº 19.21.0706.0001006/2024-64. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002610-369/2022.  
SEI Nº 19.21.0069.0001022/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001632-426/2022.  
SEI Nº 19.21.0090.0001030/2024-23. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000041-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0806.0001040/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000423-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0001035/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000128-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0001039/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000379-237/2022.  
SEI Nº 19.21.0791.0001050/2024-26. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 043/2023 (SIMP 000180-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0001053/2024-81. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000095-030/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0090.0001059/2024-16. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000235-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0243.0001062/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000396-081/2019.  
SEI Nº 19.21.0348.0001064/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000127-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0104.0001067/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000358-271/2023).  
SEI Nº 19.21.0791.0001077/2024-73. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 044/2023 (SIMP 000179-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0001080/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000683-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000683-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0706.0001082/2024-49. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000009-072/2023.  
SEI Nº 19.21.0707.0001084/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2023 (SIMP 000195-107/2022).  
SEI Nº 19.21.0806.0001087/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000422-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0209.0001090/2024-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000406-267/2022 E PA SIMP 000366-267/2022.  
SEI Nº 19.21.0328.0001097/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000559-426/2022.  
SEI Nº 19.21.0806.0001098/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000466-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0104.0001106/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000228-271/2023.  
SEI Nº 19.21.0708.0001109/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-101/2022.  
SEI Nº 19.21.0729.0001112/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001458-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0708.0001127/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000110-101/2021.  
SEI Nº 19.21.0160.0001122/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000796-201/2019).  
SEI Nº 19.21.0090.0001141/2024-33. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000244-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0700.0001143/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003188-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0088.0001150/2024-14. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-172/2021.  
SEI Nº 19.21.0791.0001145/2024-80. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 031/2023 (SIMP 000178-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0731.0001148/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001728-154/2022.  
SEI Nº 19.21.0186.0001118/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000027-199/2024.  
SEI Nº 19.21.0729.0001151/2024-72. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002037-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0703.0001139/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023 (SIMP 000284-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0149.0001157/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-164/2022.  
SEI Nº 19.21.0262.0001149/2024-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000194-161/2023.  
SEI Nº 19.21.0088.0001176/2024-88. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000113-172/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0091.0001177/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE



FATO SIMP 000982-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0348.0001184/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000014-319/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0001193/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001571-434/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0349.0001189/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000344-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023 (SIMP 000344-237/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0001208/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000480-160/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0001210/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000320-164/2023.

SEI Nº 19.21.0196.0042448/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000517-208/2019.

SEI Nº 19.21.0090.0001225/2024-93. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000205-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0149.0001230/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000244-164/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0001233/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 29/2023 (SIMP 000255-230/2018) E PA Nº 30/2023 (SIMP 000256-230/2018).

SEI Nº 19.21.0090.0001236/2024-87. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000038-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0703.0001232/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000391-138/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0001243/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001491-426/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0001246/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000334-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 (SIMP 000334-237/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0001248/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001465-426/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0001256/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000514-426/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0001247/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001079-199/2022.

SEI Nº 19.21.0183.0001258/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023 (SIMP 000424-160/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0001282/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000492-434/2023.

SEI Nº 19.21.0143.0001284/2024-33. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 001268-426/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0001288/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP 000374-271/2020).

SEI Nº 19.21.0624.0001285/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000149-191/2022).

SEI Nº 19.21.0183.0001293/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000467-160/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0001304/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000255-230/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0001249/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000994-199/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0001314/2024-91. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000056-383/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0001313/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000524-310/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0001317/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-082/2020.

SEI Nº 19.21.0149.0001319/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000334-164/2019.

SEI Nº 19.21.0243.0001321/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000048-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0001323/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000018-060/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0001324/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 008/2023 PROLATADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 (SIMP 000196-267/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0001325/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000045-426/2024).

SEI Nº 19.21.0243.0001330/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000076-082/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0001332/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000049-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0001335/2024-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000069-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0001337/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000004-030/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0001343/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 001084-138/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0001346/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO PROTOCOLO SIMP 001413-154/2023.

SEI Nº 19.21.0195.0001347/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000480-212/2023).  
SEI Nº 19.21.0198.0001338/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000017-197/2024.  
SEI Nº 19.21.0209.0001331/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 (SIMP 000004-267/2024).  
SEI Nº 19.21.0703.0001352/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 001066-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0001355/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000009-097/2015.  
SEI Nº 19.21.0167.0001369/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 230/2023 (SIMP 000131-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.  
SEI Nº 19.21.0708.0001373/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-101/2020.  
SEI Nº 19.21.0298.0001374/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000744-325/2023.  
SEI Nº 19.21.0254.0001379/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2023 (SIMP 000047-150/2024).  
SEI Nº 19.21.0204.0001383/2024-34. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 001332-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0183.0001398/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 (SIMP 000568-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0706.0001395/2024-37. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000441-072/2022.  
SEI Nº 19.21.0204.0001403/2024-76. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 001456-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0204.0001422/2024-48. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2023 (SIMP 001139-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0160.0001428/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 (SIMP 000190-201/2019).  
SEI Nº 19.21.0160.0001429/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2020 (SIMP 000461-201/2020).  
SEI Nº 19.21.0092.0001438/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000673-246/2022).  
SEI Nº 19.21.0160.0001436/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2020 (SIMP 000465-201/2020).  
SEI Nº 19.21.0731.0001434/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000930-154/2022.  
SEI Nº 19.21.0160.0001441/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000588-201/2019).  
SEI Nº 19.21.0160.0001447/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 (SIMP 000743-426/2022).  
SEI Nº 19.21.0684.0001445/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000043-246/2024).  
SEI Nº 19.21.0183.0001457/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000004-160/2024).  
SEI Nº 19.21.0703.0001460/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023 (SIMP 000394-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0186.0001465/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022 (SIMP 001078-199/2022).  
SEI Nº 19.21.0243.0001471/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000096-215/2022.  
SEI Nº 19.21.0160.0001472/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 (SIMP 000624-201/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.  
SEI Nº 19.21.0703.0001474/2024-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000979-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0118.0001483/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2018 (SIMP 000039-034/2018).  
SEI Nº 19.21.0160.0001489/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2022 (SIMP 000624-201/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024.  
SEI Nº 19.21.0066.0001490/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000074-089/2021.  
SEI Nº 19.21.0243.0001495/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000368-434/2022.  
SEI Nº 19.21.0160.0001496/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000270-201/2023).  
SEI Nº 19.21.0204.0001503/2024-92. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000032-003/2023).  
SEI Nº 19.21.0349.0001511/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000249-237/2023.  
SEI Nº 19.21.0706.0001521/2024-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000005-067/2020.  
SEI Nº 19.21.0183.0001523/2024-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000476-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0700.0001533/2024-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001536-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0160.0001534/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2022 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000625-201/2022).  
SEI Nº 19.21.0183.0001536/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000409-160/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0001518/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 08/2023 (SIMP 000195-434/2023).  
SEI Nº 19.21.0160.0001538/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2020 (SIMP 000276-201/2019).  
SEI Nº 19.21.0348.0001540/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017 (SIMP 000187-254/2017).  
SEI Nº 19.21.0243.0001544/2024-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000574-434/2022.  
SEI Nº 19.21.0348.0001543/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 (SIMP 000190-254/2017).  
SEI Nº 19.21.0700.0001558/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000054-088/2022.  
SEI Nº 19.21.0703.0001552/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 (SIMP 000420-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0197.0001559/2024-43. ORIGEM: 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000001-036/2022).  
SEI Nº 19.21.0684.0001565/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2024, PA Nº 02/2024 E PA Nº 03/2024.  
SEI Nº 19.21.0348.0001569/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018 (SIMP 000330-319/2018).  
SEI Nº 19.21.0791.0001567/2024-35. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 021/2023 (SIMP 000165-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0001574/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 001259-434/2023.  
SEI Nº 19.21.0254.0001570/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2023 (SIMP 000398-426/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.  
SEI Nº 19.21.0348.0001577/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000038-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0001582/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000126-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0186.0001581/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000017-199/2024).  
SEI Nº 19.21.0703.0001573/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000902-138/2022).  
SEI Nº 19.21.0348.0001588/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000264-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0348.0001589/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000312-319/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001595/2024-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000012-030/2024).  
SEI Nº 19.21.0167.0001601/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2023 (SIMP 000097-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.  
SEI Nº 19.21.0167.0001607/2024-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 232/2023 (SIMP 001814-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0791.0001611/2024-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 034/2023 (SIMP 000155-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001612/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 234/2023 (SIMP 001816-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001613/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 235/2023 (SIMP 001820-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0791.0001614/2024-27. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 16/2023 (SIMP 000107-216/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0001618/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001573-434/2022.  
SEI Nº 19.21.0167.0001620/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 239/2023 (SIMP 000135-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001617/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2024 (SIMP 000056-030/2014).  
SEI Nº 19.21.0167.0001621/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 240/2023 (SIMP 001847-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001622/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2023 (SIMP 000136-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001623/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 242/2023 (SIMP 001901-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0001624/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 237/2023 (SIMP 001852-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0117.0001608/2024-17. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001872-019/2019.  
SEI Nº 19.21.0167.0001625/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000005-030/2024).  
SEI Nº 19.21.0729.0001631/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000715-435/2022.  
SEI Nº 19.21.0103.0001647/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 119/2019 (SIMP 000160-027/2019).  
SEI Nº 19.21.0092.0001651/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2019 (SIMP 000149-306/2019).  
SEI Nº 19.21.0167.0001644/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE



FATO Nº 10/2024 (SIMP 000006-030/2024).

SEI Nº 19.21.0092.0001658/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018 (SIMP 000319-306/2018).

SEI Nº 19.21.0064.0001396/2024-37. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO SIMP 000065-046/2022, SIMP 000073-046/2022, SIMP 000006-046/2023, SIMP 000007-046/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0001636/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 (SIMP 000089-191/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0001670/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000276-246/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0001668/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0001675/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2023 (SIMP 000188-340/2022).

SEI Nº 19.21.0092.0001676/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019 (SIMP 000459-306/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0001677/2024-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 (SIMP 000099-435/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0001679/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 259/2023 (SIMP 001978-426/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0001681/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019 (SIMP 000133-306/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0001685/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002556-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0001692/2024-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 (SIMP 000029-030/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0001690/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 269/2023 (SIMP 000149-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0001694/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002569-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0001688/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000568-310/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0001696/2024-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000119-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0001704/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000730-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0001705/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 27/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000117-434/2022.

SEI Nº 19.21.0298.0001699/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000986-325/2022 E ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000732-325/2023, NF SIMP 001775-426/2023, NF SIMP 000691-325/2023 E NF SIMP 001526-426/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0001710/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000675-325/2023, NF SIMP 000749-325/2023, NF SIMP 000743-325/2023 E NF SIMP 002009-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0001709/2024-41. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 (SIMP 000590-308/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0001702/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021 (SIMP 000786-138/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0001722/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000947-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000947-237/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0001732/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000638-246/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0001733/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 004/2024 (SIMP 000017-426/2024).

SEI Nº 19.21.0103.0001740/2024-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 004/2023 (SIMP 000017-426/2024).

SEI Nº 19.21.0254.0001737/2024-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 (SIMP 000024-033/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0001736/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001906-426/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0001739/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2023 (SIMP 000746-138/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0001748/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2023 (SIMP 000169-027/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0001749/2024-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001240-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0001752/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001073-426/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0001760/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000937-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 (SIMP 000937-237/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0001768/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-434/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0001728/2024-52. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000118-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0001547/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2023 (SIMP 000035-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0001541/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 (SIMP 000647-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0001520/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000071-107/2020).

SEI Nº 19.21.0118.0001773/2024-09. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2018 (SIMP 000285-022/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0001776/2024-56. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000277-383/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0001484/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023 (SIMP 000189-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0001772/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 (SIMP 000285-310/2022).

SEI Nº 19.21.0144.0001781/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000618-426/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0001320/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001035-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0001783/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000300-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0001786/2024-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0001297/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 001001-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0001787/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000180-237/2018.

SEI Nº 19.21.0703.0001788/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 (SIMP 007422-138/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0001791/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000510-434/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0001254/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 001047-105/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0001779/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022 (SIMP 000207-310/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0001217/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000917-105/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0001173/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000896-105/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0001142/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2023 (SIMP 000112-107/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0001795/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000013-214/2019).

SEI Nº 19.21.0707.0001079/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000866-105/2023).

SEI Nº 19.21.0198.0001799/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000001-197/2021).

SEI Nº 19.21.0625.0001655/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2023 (SIMP 000038-214/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0001142/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2023 (000112-107/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0001805/2024-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000607-319/2022).

SEI Nº 19.21.0348.0001810/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000498-319/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0001808/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016 (SIMP 000149-030/2015).

SEI Nº 19.21.0198.0001811/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP 000555-197/2020).

SEI Nº 19.21.0348.0001815/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000309-319/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0001812/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2020 (SIMP 000068-140/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0001817/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003628-369/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0001816/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000470-237/2019.

SEI Nº 19.21.0349.0001806/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000930-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023 (SIMP 000930-237/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0001839/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022 (SIMP 000285-310/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0001836/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000004-140/2019).

SEI Nº 19.21.0624.0001842/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2021 (SIMP 000169-310/2021).

SEI Nº 19.21.0348.0001844/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000619-319/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0001840/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 002094-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0001864/2024-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001785-361/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0001869/2024-44. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000090-029/2020.

SEI Nº 19.21.0624.0001871/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000619-310/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0001875/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000229-161/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0001879/2024-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001563-361/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0001880/2024-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2024 (SIMP 000001-034/2024).

SEI Nº 19.21.0703.0001835/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000494-138/2023).

SEI Nº 19.21.0139.0001883/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 002219-368/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0001881/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 (SIMP 001028-154/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0001889/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000560-310/2020).

SEI Nº 19.21.0706.0001893/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002793-369/2023.

SEI Nº 19.21.0262.0001900/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000269-161/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0001899/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000896-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000896-237/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0001903/2024-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2024 (SIMP 002056-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0001910/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001563-361/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0001920/2024-49. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000034-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0103.0001923/2024-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2023 (SIMP 002056-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0001928/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000553-310/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0001921/2024-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023 (SIMP 001137-138/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0001932/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000195-369/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0624.0001929/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2023 (SIMP 000561-310/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0001940/2024-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000268-435/2021).

SEI Nº 19.21.0262.0001950/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000241-161/2023).

SEI Nº 19.21.0066.0001959/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019 (SIMP 000797-179/2019).

SEI Nº 19.21.0731.0001960/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000588-154/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0001970/2024-75. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001216-435/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0001972/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000252-164/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0001943/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017 (SIMP 000086-310/2017).

SEI Nº 19.21.0729.0001977/2024-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 071/2023 (SIMP 001367-435/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0001981/2024-51. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000035-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0703.0001982/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023 (SIMP 000654-138/2023).

SEI Nº 19.21.0180.0001790/2024-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000689-284/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0001951/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000759-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0186.0001969/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000912-199/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0001986/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001598-361/2023.

SEI Nº 19.21.0139.0001995/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000008-075/2024).

SEI Nº 19.21.0310.0001994/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2022 (SIMP 000434-206/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0002001/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000813-154/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0001937/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-199/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0002008/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000228-271/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0002013/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000527-271/2023).

SEI Nº 19.21.0355.0002016/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000203-143/2023).



SEI Nº 19.21.0700.0002036/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002188-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0002042/2024-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000719-361/2022.

SEI Nº 19.21.0262.0002046/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2023 (SIMP 001623-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0002044/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000054-150/2024 E ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

SEI Nº 19.21.0700.0002050/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000718-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0002061/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000069-426/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0002068/2024-95. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001173-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0002075/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023 (SIMP 000512-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0002082/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000720-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0002083/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000898-090/2019.

SEI Nº 19.21.0262.0002079/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000219-161/2020).

SEI Nº 19.21.0682.0002087/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000036-188/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0002093/2024-02. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002495-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0002086/2024-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 (SIMP 001212-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0002096/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001554-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0002099/2024-41. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000459-160/2023.

SEI Nº 19.21.0352.0002101/2024-59. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000005-293/2023).

SEI Nº 19.21.0149.0002107/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000233-164/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0002108/2024-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001591-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0002109/2024-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000053-093/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0002114/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000205-164/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0002116/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000110-434/2022.

SEI Nº 19.21.0109.0002118/2024-44. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000094-344/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0002119/2024-76. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001595-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0002124/2024-69. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000143-027/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0002051/2024-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2019 (SIMP 000145-063/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0002148/2024-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 001531-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0002142/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 074/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 074/2023 (SIMP 002348-361/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0002159/2024-95. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000033-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0160.0002163/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000488-201/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024.

SEI Nº 19.21.0700.0002166/2024-68. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000064-371/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0002175/2024-19. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001591-090/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0002172/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2023 (SIMP 000894-426/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0002183/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000394-154/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0002169/2024-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000238-271/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0002192/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 (SIMP 000420-271/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0002191/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 109/2023 (SIMP 000728-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0002121/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000010-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0002064/2024-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2023 (SIMP 000047-107/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0002198/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000401-271/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002202/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105/2023 (SIMP 000775-426/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0002205/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000400-271/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002212/2024-31. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 107/2023 (SIMP 000091-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0002225/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

SEI Nº 19.21.0243.0002229/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000494-434/2021.

SEI Nº 19.21.0149.0002235/2024-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000338-164/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0002239/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-067/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0002249/2024-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-383/2021.

SEI Nº 19.21.0104.0002242/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017 (SIMP 000278-271/2017).

SEI Nº 19.21.0104.0002257/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000086-271/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0002258/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2014 (SIMP 000099-030/2015).

SEI Nº 19.21.0703.0002260/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 (SIMP 000618-138/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0002262/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 (SIMP 000415-271/2019).

SEI Nº 19.21.0729.0002270/2024-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001110-435/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0002281/2024-32. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000180-172/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0002285/2024-21. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-172/2024.

SEI Nº 19.21.0103.0002292/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000002-027/2024).

SEI Nº 19.21.0088.0002296/2024-15. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-172/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0002295/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 102/2023 (SIMP 001516-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0002306/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000001-027/2024).

SEI Nº 19.21.0091.0002312/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000562-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0700.0002315/2024-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-093/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0002319/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002275-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0002321/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2024 (SIMP 000002-027/2024).

SEI Nº 19.21.0700.0002327/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003430-361/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0002323/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000547-191/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0002334/2024-56. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000121-172/2017.

SEI Nº 19.21.0091.0002335/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 01/2024 E Nº 02/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000200-081/2023.

SEI Nº 19.21.0094.0002325/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 000150-194/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002356/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 070/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 070/2023 (SIMP 000026-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0002370/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001208-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0002369/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-101/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0002373/2024-16. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-426/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0002375/2024-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP 000532-246/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0002377/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2023 (SIMP 000171-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002382/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 073/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 073/2023 (SIMP 000081-030/2023).

SEI Nº 19.21.0684.0002384/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000437-306/2018).

SEI Nº 19.21.0088.0002386/2024-10. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 000065-172/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0103.0002390/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000020-426/2021).

SEI Nº 19.21.0355.0002389/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022 (SIMP 000333-143/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0002393/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000779-188/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0002395/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 03/2024 E Nº 04/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-081/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0002398/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000832-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0002403/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000833-188/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0002404/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001069-100/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0002408/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000834-188/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0002414/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000066-081/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0002416/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000836-188/2022.

SEI Nº 19.21.0682.0002419/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000837-188/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0002421/2024-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 (SIMP 000047-027/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0002422/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000838-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0002420/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 069/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 069/2023 (SIMP 000022-030/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0002428/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000840-188/2022.

SEI Nº 19.21.0731.0002426/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 13/2023 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001458-154/2023.

SEI Nº 19.21.0682.0002432/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000844-188/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0002437/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000336-434/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0002436/2024-84. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 000049-027/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0002442/2024-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000442-081/2017.

SEI Nº 19.21.0624.0002440/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019 (SIMP 000586-310/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0002452/2024-40. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000050-027/2022).

SEI Nº 19.21.0684.0002451/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020 (SIMP 000320-306/2019).

SEI Nº 19.21.0091.0002462/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000446-081/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0002445/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 066/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 066/2023 (SIMP 000080-030/2023).

SEI Nº 19.21.0731.0002463/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001456-154/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0002474/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000054-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0002483/2024-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 000055-027/2022).

SEI Nº 19.21.0731.0002485/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001454-154/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0002487/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 (SIMP 000051-027/2022).

SEI Nº 19.21.0355.0002486/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000531-143/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0002484/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 060/2023 (SIMP 000074-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0002494/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 (SIMP 000056-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0002499/2024-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 000059-027/2022).

SEI Nº 19.21.0682.0002502/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000845-188/2022.

SEI Nº 19.21.0355.0002500/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 (SIMP 000697-141/2017).

SEI Nº 19.21.0682.0002505/2024-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000846-188/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0002504/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2023 (SIMP 000592-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0002510/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000053-027/2022).  
SEI Nº 19.21.0355.0002513/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000003-143/2023).  
SEI Nº 19.21.0091.0002515/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000872-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.  
SEI Nº 19.21.0682.0002520/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000171-188/2019.  
SEI Nº 19.21.0167.0002521/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2024 (SIMP 000116-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0195.0002506/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000017-212/2024).  
SEI Nº 19.21.0682.0002523/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-188/2022.  
SEI Nº 19.21.0682.0002530/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000756-188/2020.  
SEI Nº 19.21.0682.0002533/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000757-188/2020.  
SEI Nº 19.21.0682.0002536/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000758-188/2020.  
SEI Nº 19.21.0682.0002539/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000768-188/2020.  
SEI Nº 19.21.0703.0002538/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 (SIMP 000741-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0254.0002541/2024-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000061-150/2024).  
SEI Nº 19.21.0295.0002542/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 (SIMP 000409-232/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0002553/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017 (SIMP 000061-030/2015).  
SEI Nº 19.21.0348.0002560/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000017-319/2024).  
SEI Nº 19.21.0295.0002554/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000145-232/2023).  
SEI Nº 19.21.0295.0002572/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000164-232/2023.  
SEI Nº 19.21.0703.0002576/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2021 (SIMP 000070-140/2020).  
SEI Nº 19.21.0349.0002584/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000766-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000766-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0349.0002585/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000765-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 000765-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0349.0002587/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000747-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000474-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0700.0002607/2024-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000002-090/2024.  
SEI Nº 19.21.0139.0002615/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 (SIMP 001720-368/2023).  
SEI Nº 19.21.0705.0002619/2024-81. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 (SIMP 000013-077/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0002624/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023 (SIMP 000050-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0705.0002627/2024-59. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 (SIMP 000020-077/2023).  
SEI Nº 19.21.0243.0002632/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000090-245/2018.  
SEI Nº 19.21.0705.0002644/2024-85. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 (SIMP 000022-077/2023).  
SEI Nº 19.21.0118.0002647/2024-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2023 (SIMP 000043-034/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0002646/2024-41. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000032-383/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0700.0002649/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 002559-361/2023.  
SEI Nº 19.21.0090.0002656/2024-62. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000036-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0090.0002658/2024-08. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000163-029/2016.  
SEI Nº 19.21.0340.0002655/2024-25. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 06/2022 (SIMP 000064-225/2022).  
SEI Nº 19.21.0262.0002661/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2020 (SIMP 000508-161/2020).  
SEI Nº 19.21.0709.0002664/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000503-085/2023.  
SEI Nº 19.21.0090.0002665/2024-13. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000039-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0705.0002667/2024-46. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 (SIMP 000012-077/2023).  
SEI Nº 19.21.0090.0002672/2024-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000037-383/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0709.0002674/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000505-085/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0002673/2024-24. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 07/2018 (SIMP 000047-225/2018).

SEI Nº 19.21.0090.0002675/2024-34. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000034-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0709.0002684/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000537-083/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0002681/2024-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000108-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0002687/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001244-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0002670/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023 (SIMP 000530-138/2023).

SEI Nº 19.21.0709.0002691/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000743-083/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0002696/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001973-361/2023.

SEI Nº 19.21.0295.0002694/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000162-232/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0002693/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000986-434/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0002697/2024-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000035-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0262.0002700/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2020 (SIMP 000608-161/2020).

SEI Nº 19.21.0625.0002704/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000831-177/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0002706/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 (SIMP 000320-306/2018).

SEI Nº 19.21.0090.0002709/2024-86. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000252-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0700.0002720/2024-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000257-361/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0002724/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-081/2023.

SEI Nº 19.21.0345.0002579/2024-62. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000076-225/2024).

SEI Nº 19.21.0345.0002580/2024-35. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 (SIMP 000077-225/2024).

SEI Nº 19.21.0345.0002581/2024-08. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000078-225/2024).

SEI Nº 19.21.0345.0002582/2024-78. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2024 (SIMP 000082-225/2024).

SEI Nº 19.21.0328.0002732/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000761-154/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0002737/2024-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000874-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 (SIMP 000874-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0002740/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000859-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000859-237/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0002741/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001386-426/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0002744/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000856-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000856-237/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0002747/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001058-361/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0002748/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000853-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000853-237/2022).

SEI Nº 19.21.0198.0002743/2024-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 001038-197/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0002746/2024-57. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000221-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0167.0002753/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000043-426/2024).

SEI Nº 19.21.0167.0002760/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2024 (SIMP 002087-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002763/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 002121-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0002765/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2024 (SIMP 002150-426/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0002767/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000451-201/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0002768/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2024 (SIMP 000080-426/2024).

SEI Nº 19.21.0327.0002769/2024-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000425-274/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0002772/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2023 (SIMP 000075-030/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0002777/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000001-027/2024).  
SEI Nº 19.21.0243.0002784/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000776-434/2023).  
SEI Nº 19.21.0707.0002660/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2023 (SIMP 000030-107/2023).  
SEI Nº 19.21.0167.0002783/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000092-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0167.0002791/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000093-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0192.0002794/2024-44. ORIGEM: 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001954-426/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0002799/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000094-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0208.0002804/2024-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000154-383/2021.  
SEI Nº 19.21.0208.0002805/2024-89. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000181-383/2021.  
SEI Nº 19.21.0349.0002808/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000972-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 000972-237/2022).  
SEI Nº 19.21.0703.0002798/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 (SIMP 000540-138/2023).  
SEI Nº 19.21.0352.0002802/2024-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (SIMP 000028-293/2021).  
SEI Nº 19.21.0167.0002776/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 18/2024 (SIMP 000090-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0103.0002819/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 000060-027/2022).  
SEI Nº 19.21.0708.0002822/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001447-100/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.  
SEI Nº 19.21.0090.0002825/2024-58. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000204-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0208.0002826/2024-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000140-383/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0002831/2024-02. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000095-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0254.0002836/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021 (SIMP 000275-150/2021).  
SEI Nº 19.21.0625.0002841/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 01/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-176/2024).  
SEI Nº 19.21.0103.0002833/2024-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000061-027/2022).  
SEI Nº 19.21.0625.0002849/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-176/2024).  
SEI Nº 19.21.0090.0002851/2024-35. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000206-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0167.0002861/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2024 (SIMP 000112-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0733.0002863/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000277-080/2018.  
SEI Nº 19.21.0090.0002871/2024-77. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000148-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0167.0002870/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2024 (SIMP 000117-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0090.0002879/2024-55. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000115-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0706.0002878/2024-57. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-372/2023.  
SEI Nº 19.21.0167.0002884/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2024 (SIMP 000055-426/2024).  
SEI Nº 19.21.0090.0002886/2024-60. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000431-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0090.0002883/2024-44. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000229-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0090.0002891/2024-22. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000035-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.  
SEI Nº 19.21.0348.0002882/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 123/2023 (SIMP 000686-319/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.  
SEI Nº 19.21.0729.0002889/2024-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001164-435/2023.  
SEI Nº 19.21.0103.0002897/2024-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 (SIMP 000063-027/2022).  
SEI Nº 19.21.0090.0002900/2024-70. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000139-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.  
SEI Nº 19.21.0167.0002896/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 002188-426/2023).  
SEI Nº 19.21.0103.0002902/2024-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 (SIMP 000064-027/2022).

SEI Nº 19.21.0090.0002901/2024-43. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000190-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0167.0002893/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000137-426/2024).

SEI Nº 19.21.0090.0002909/2024-21. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000187-029/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0002904/2024-68. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 062/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 062/2023 (SIMP 000017-030/2023).

#### 4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 CIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ALTERA OS ARTS. 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 16, 24, 25, 39, 41, 63, 83, 86-B, 88, 88-A, 89, 97, 107, 112, 116 E 133 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ACRESCENTANDO O ART. 5º-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 09 DE JANEIRO DE 2004. 19.21.0726.0000030/2024-23 (PGEA - ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL).

4.2. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS TRABALHOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AO ANO DE 2023, CONSOANTE ART. 16, XV, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE**

**SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 164/2024-Republicação por incorreção**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

Considerando a manifestação do Promotor de Justiça Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, datado de 22/01/2024, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0119.0008413/2023-70,

#### **R E S O L V E**

**RETIFICAR**a Portaria PGJ/PI nº 846/2023, para constar o seguinte:

**CONCEDER**ao Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, 05 (cinco) dias de licenças compensatórias a serem usufruídas em 27 a 31 de março de 2023, referentes aos plantões ministeriais realizados em 14 de abril de 2022, 15 de abril de 2022, 21 de agosto de 2022 e 23 de dezembro de 2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de crédito referente ao plantão de 23/12/2022 para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 198/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0038925/2023-53,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça e servidores abaixo relacionados para exercerem a função de supridores de fundos do MPPI, no âmbito das respectivas unidades ministeriais, no exercício financeiro de 2024, com fulcro no Ato PGJ nº 350/2013:

UNIDADE MINISTERIAL	SUPRIDOR DE FUNDOS
Sede das Promotorias de Justiça de Floriano-PI	<b>KLEYMONE SILVA DE SOUSA BORGES</b> , Matrícula 20162
Sede das Promotorias de Justiça de Marcos Parente-PI	ANDREONNY ALVES MESSIAS, Matrícula 15.252
Sede das Promotorias de Justiça de Corrente-PI	<b>LUCIANO LOPES SALES - Promotor de Justiça</b>
Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI	<b>SÉRGIO PLÁCIDO DE SIQUEIRA</b> , Matrícula 163
Sede das Promotorias de Justiça de Picos-PI	ANDRÉIA MANOELLE ROCHA DA COSTA, Matrícula 20041
Sede das Promotorias de Justiça de Altos-PI	<b>CAMILA CUNHA BARBOSA</b> , Matrícula 392
Sede das Promotorias de Justiça de Piri-piri-PI	JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO, matrícula 172
Sedes do Ministério Público localizadas na Comarca de Teresina-PI	<b>DANIEL RIBEIRO MARQUES</b> , Matrícula 266 (titular) <b>GUILHERME SANTOS DE ANDRADE</b> , Matrícula 310 (suplente)
Sede das Promotorias de Justiça de Esperantina-PI	GEOVANNA ARAÚJO DE CARVALHO, matrícula 20188
Sede dos Grupos de Atuação Especial do MPPI	<b>DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES</b> , Matrícula 285
Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II	<b>ALESSANDRA SILVA PONTES</b> , Matrícula 407
Sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	<b>STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA</b> , Matrícula 368
Sede das Promotorias de Justiça de Luzilândia-PI	<b>MEG MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ COELHO FRAGA</b> , Matrícula 15840
Sede das Promotorias de Justiça de Monsenhor-Gil	<b>PETRONILLYA FERNANDA EUFRÁSIO ALVES MARTINS</b> , Matrícula: 20.203
Sede das Promotorias de Justiça de Batalha-PI	<b>SILMARA DE SAMPAIO SOUSA</b> , Matrícula 416

Sede das Promotorias de Justiça de Paulistana-PI	JAMILE XAVIER DE SEPEDRO, Matrícula 414
Sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI	REDSON DUQUE COELHO, Matrícula 15.500
Sede das Promotorias de Justiça de Barro Duro-PI	THALIA DE ARÊA LEÃO SANTOS - Matrícula 15869 (titular) RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHÃES, Matrícula 15869 (suplente)
Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas-PI	BARBARA RAABY GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 20189
Sede das Promotorias de Justiça de Amarante-PI	RAUL PIANCÓ DE OLIVEIRA, Matrícula 15670 (titular) NILSON CASTRO NETO, Matrícula 15549 (suplente)
Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí	ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES, Matrícula 400
Sede das Promotorias de Justiça de Luís Correia-PI	ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACÊDO, Matrícula 15632
Sede das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI	JOÃO HENRIQUE ALVES DA SILVA, matrícula 397

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 199/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0183.0002491/2024-18,

**R E S O L V E**

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente ao processo nº 0801233-70.2020.8.18.0050, dia 27 de fevereiro de 2024, na Comarca de Esperantina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 200/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO a decisão, em caráter liminar, proferida pelo Conselheiro Relator Fernando Melo Ferro Gomes, nos termos do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000001-226/2024),

**R E S O L V E**

CONCEDER, de 20 de janeiro a 19 de março de 2024, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde à Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, titular da 5ª Procuradoria de Justiça, vinculada ao Núcleo Criminal, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 20/01/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 201/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0012.0001724/2024-12:

**RESOLVE:**

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao servidores e estágios, relacionados abaixo, da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, pelo período de 60 dias a partir de 22 de janeiro de 2024.

NOME	MATRICULA
Adriana Canuto Alves	15545
Aliete Silva Mendes	20129
Diego Alves de Carvalho	276
Felipe Ribeiro de Oliveira	20099
Francisco Luiz de Paula Rêgo	139
Milton de Almeida Brito	15019
Sérgio Alves Noronha	280
Thalita Gonçalves de Sousa	15526
Guilherme Pinheiro Brito (Estagiário)	2590
Gabrielle Maria da Silva Gomes (Estagiária)	2650

Retroajam-se os efeitos desta Portaria para o dia 22 de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 202/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0314.0002063/2024-06:

### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MAURÍCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula 275, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto ao Núcleo das Promotorias Justiça de Defesa do Patrimônio público e da Probidade Administrativa, pelo prazo de 01 (um) mês, em fevereiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 203/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 611/2016;

**CONSIDERANDO** a decisão, em caráter liminar, *ad referendum* do Conselho Superior, disposta no PGEA/SEI nº 19.21.0110.0002345/2024-11, **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, 20 de janeiro a 19 de março de 2024, com efeitos retroativos, em razão da licença para tratamento de saúde da Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 204/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0307.0042456/2023-74,

### **RESOLVE**

**CONCEDER** ao servidor **FABRICIO MANOEL DE BRITO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 372, Adicional de Qualificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da conclusão de curso de especialização, conforme o Anexo V da Lei 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 205/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0307.0002030/2024-32:

### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FABRICIO MANOEL DE BRITO**, matrícula 372, ocupante do cargo de Técnico Ministeriais, lotado (a) junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, pelo prazo de 01 (um) mês, em fevereiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 206/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0162.0002668/2024-16,

### **R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 05 a 24 de janeiro de 2024, 20 (vinte) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2014.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 207/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0001978/2024-39:

### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **LARA MARIA SANTOS EULÁLIO DANTAS**, matrícula 15833, ocupante do cargo de Chefe de Seção, lotado (a) junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2024 e maio/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 208/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0001978/2024-39:

### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **DANILO PRADO DE MELLO**, matrícula 247, ocupante do cargo de Técnico Ministerial,



lotado (a) junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) meses alternados, quais sejam, março/2024 e junho/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 209/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0329.0001978/2024-39;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 15716, ocupante do cargo de Secretário Executivo, lotado (a) junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) meses alternados, quais sejam, abril/2024 e julho/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 210/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0032027/2022-71,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, matrícula nº 237, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Piauí, para intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções na prática ministerial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 211/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0013.0002032/2024-23,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** o expediente as servidoras **MARIA GABRIELLE DO NASCIMENTO COSTA (mat. 20179)**, **ANA PATRÍCIA SOARES (mat. 308)** e **MIRELLI HOLANDA ROLIM DA FONSECA (mat. 381)**, para participarem da capacitação na temática "Nova Lei licitações NA PRÁTICA: Curso Completo aplicado à realidade Defensoria Pública do Estado do Piauí", de 22/01/2024 a 25/01/2024, bem como, de 29/01/2024 a 01/02/2024, em Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 212/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0104.0042454/2023-69,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI 4776/2023 para constar o seguinte:

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, e a servidora **AMANDA LOPES AIRES**, matrícula nº 15796, para participarem do curso "**Medidas Socioeducativas de Meio Aberto de LA e PSC**", a ser realizado no município sede Floriano-PI, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 213/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar na audiência de réu preso referente ao processo nº 0800832-81.2023.8.18.0045, de atribuição da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, no dia 24 de janeiro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 214/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0743.0002017/2024-51,

**R E S O L V E**

**REVOGAR** a designação do servidor **DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 375, para exercer as funções de Diretor de Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, contida na Portaria PGJ nº 3842/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 215/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0743.0002017/2024-51,

## RESOLVE

**DESIGNAR** o (a) servidora (a) **ELIEL LIMA DA FONSECA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 406, para exercer as funções de Diretor de Secretaria junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 216/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0107.0002441/2024-83:

**RESOLVE**

**DESIGNAR** servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JANEIRO DE 2024**

(Audiência de Custódia)

**SEDE: TERESINA - PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
28	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LÉIA RAENNY SA DA ROCHA *

\*Substituição de Servidor

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 24 de janeiro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 217/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0099.0001364/2024-85,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, dia 24 de fevereiro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 218/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0338.0002714/2024-14,

**RESOLVE**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 31 de janeiro de 2024, referente ao plantão ministerial realizado em 12 de fevereiro de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 124 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 219/2024**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.21.0010.0000896/2024-88, e nos termos do ATO PGJ/PI Nº 1197/2022,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCOS PESSOA**, Assessor Técnico II, matrícula nº 15450, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), em substituição ao servidor Jonas Ferreira Paz, matrícula nº 15037, no período de 24 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

### 3.1. PORTARIAS SPROCINST

**PORTARIA Nº 01/2024 - SPROCINST**

**O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0092.0029835/2023-07,

**RESOLVE**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento de 2 (duas) diárias e ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 1.255,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do **Promotor de Justiça CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia -PI, por deslocamento de **Teresina-PI para Matias Olímpio-PI, no período de 04 a 06/09/2023**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1526/2023.**

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais**

documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, 24 de janeiro de 2024.

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Subprocurador de Justiça Institucional

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

**SIMP 000321-182/2023**

**PORTARIA Nº 02/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os termos do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o enriquecimento ilícito, o dano ao patrimônio público e a violação aos princípios da Administração Pública poderão ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme as normas dispostas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 79/2023, registrada a partir de reclamação formulada por vereador do Município de Lagoa de São Francisco (Cláudio José Galvão), que relatou ter a referida municipalidade contratado (Inexigibilidade nº 06/2023) a Banda SUPERID, para realização de show na CAVALGADA DO POVOADO ENGANO DEBAIXO em 2023, pelo valor de R\$ 35.000,00, apontando o edil noticiante o evidente descompasso com as prioridades da população, ante a existência de problemas relevantes, como a falta de remédios, deficiência na merenda escolar e no fornecimento de combustível para veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar diligências destinadas a perquirir os procedimentos que antecederam a contratação da banda, especialmente a existência de adequada pesquisa prévia de preço e eventual superfaturamento, com possível dano ao erário;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, com fulcro na Resolução CNMP 23/2017;

**AUTUAR** o Procedimento Preparatório sob o nº 01/2024, com o devido tombamento, registrando-o no SIMP.

Como diligência inicial, determino seja cumprido o despacho de conversão.

Encaminhe-se cópia ao CACOP e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI.

Pedro II, 12 de janeiro de 2024.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

Promotor de Justiça

### 4.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

#### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

**Procedimento Administrativo nº 000028-101/2021**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas com a formação do quadro dos servidores públicos do Município de Nazaré do Piauí, durante o ano de 2021, visando a garantir o cumprimento do disposto nas Constituições Federal, Estadual e Legislação pertinente, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, caso seja comprovada a violação da ordem jurídica.

O feito foi instaurado de ofício e, como medida inicial, expediu-se a Recomendação Administrativa nº 08/2021 ao Município de Nazaré do Piauí, visando a que este realizasse o recadastramento funcional geral, visando ao fiel cumprimento da CF e legislação correlata, no que se refere à assiduidade, cumprimento da jornada de trabalho, avaliação de desempenho funcional, cumulação de cargos, percentual de ocupação dos cargos comissionados e funções de confiança por servidores efetivos e de carreira, reserva legal de cargos e empregos públicos para servidores com deficiências, contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público; bem assim todas as providências legais ao saneamento de irregularidades nos casos de comprovada violação da legislação, inclusive instauração de PAD, conforme o caso; comunicasse ao MP a ocorrência de indícios de materialidade e autoria de crime contra administração pública (ID 32373546).

O Município de Nazaré do Piauí comunicou o acatamento da Recomendação Ministerial, encaminhando a este órgão convocação dos servidores, a fim de que estes realizassem o recadastramento funcional (ID 32725597).

Ato seguinte, requisitou-se ao Município que informasse se possui legislação disposta sobre avaliação de desempenho de servidor, percentual de ocupação dos cargos comissionados e funções de confiança por parte dos servidores efetivos e de carreira, reserva legal de cargos e empregos públicos para atender pessoas com deficiência, contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem assim, caso não possuísse, quais providências estariam sendo adotadas a providenciá-la, além de que informasse o número previsto, na Lei de Organização Administrativa Municipal, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança (ID 32831955).

O Município informou o seguinte (Id. 33292872): "O município de Nazaré do Piauí não possui legislação que dispõe sobre avaliação de desempenho de servidor, tal como percentual da ocupação de cargos comissionados e funções de confiança, ocupado por servidores efetivos e de carreira. Questionado sobre reserva legal de cargos e empregos públicos para servidores com deficiências, o município sempre resguarda o direito legal da ocupação de cargos e atualmente no seu quadro efetivo de servidores temos dois funcionários portadores de deficiências. Questionado sobre contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município de Nazaré do Piauí, possui atualmente 37 contratos vigentes e temporários de excepcional interesse público. Diante do fato do município não possuir legislação que dispõe sobre avaliação de desempenho de servidor, solicitaremos há assessoria jurídica do município que, organize um projeto de lei a ser encaminhado para Câmara Municipal, para apreciação e posterior aplicação na rotina administrativa do município. Acerca dos números previstos, de cargos efetivos e comissionados na lei de organização Administrativa Municipal, destacamos que de acordo com a Lei Municipal Nº 163/2013 que dispõe sobre o organograma administrativo do município de Nazaré do Piauí, está previsto 84 cargos em comissão e



243 cargos efetivos. Por fim, acerca do número atual de cargos efetivos e comissionados constatado após o último recadastramento funcional temos o seguinte cenário: 226 cargos efetivos, destes, 04 estão atualmente ocupando cargo em comissão no município e temos 52 cargos comissionados ocupados no município na atualidade".

Realizou-se audiência extrajudicial com o Secretário Municipal da Administração, Weliton Reis, acompanhado do Assessor jurídico Dr. Mislave de Lima Silva. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público explicou o objeto do procedimento e a finalidade da audiência, cientificando-os que a mesma será gravada. Em seguida, o Secretário Municipal da Administração, Weliton Reis, inquirido, declarou: "Que assumiu a Secretaria da Administração recentemente; Que tem conhecimento que o município realizou um recadastramento funcional; Que tem conhecimento que, após o recadastramento funcional, o município possui 226 cargos efetivos e 52 cargos comissionados ocupados; Que não tem conhecimento da existência de irregularidade funcional detectada com o recadastramento; Que não tem conhecimento sobre a existência de legislação municipal dispendo sobre percentual de cargos comissionados, reserva legal de cargos e empregos públicos para servidores com deficiências; Que a contratação por tempo determinado está disciplinada na Lei que dispõe sobre os servidores públicos municipais, Lei nº 173/2024; Que o município encontra-se à disposição do Ministério Público para informações complementares". (ID 33681534).

Ato contínuo, requisitou-se ao Município a) Cópia da Lei Municipal de Organização Administrativa que disponha sobre: percentual de cargos comissionados ocupados por servidor efetivo e contratado, percentual para servidor deficiente e contratação por tempo determinado para atendimento de situações excepcionais de interesse público, avaliação e desempenho de servidor; e b) Relação nominal de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, indicando nome, cargo, data de admissão, órgão de lotação e natureza do vínculo (efetivo/contratado).

Expirado o prazo sem resposta, requisitou-se novamente a mesma diligência. Sem resposta, procedeu-se à mesma requisição nos despachos seguintes.

O Município, então, encaminhou documentação (ID 54647731). Contudo, os documentos que se referem a listagem dos servidores, não contém nenhum dado e, diante da necessidade da documentação para atingir o objeto, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Nazaré do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral Municipal, REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações/documentos: a) Relação nominal de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, indicando nome, cargo, data de admissão, órgão de lotação e natureza do vínculo (efetivo/contratado). b) Informações sobre as medidas realizadas visando à elaboração do projeto de lei dispendo sobre: percentual de cargos comissionados ocupados por servidor efetivo e contratado, percentual para servidor deficiente e contratação por tempo determinado para atendimento de situações excepcionais de interesse público; e c) Cópia do Relatório final sobre o recadastramento funcional.

Reiterada requisição, o Município apresentou manifestação contendo relação dos servidores comissionados, efetivos e pessoas contratadas pelo ente público, inclusive por seletivo (Id. 56070458).

É o relatório.

Conforme exposto no relatório do trâmite procedimental acima, é evidente a grande amplitude do objeto deste procedimento, sem indícios concretos de ilegalidade quanto ao presente tema por parte do Município de Nazaré do Piauí.

Dessa forma, continuar a tramitação do presente procedimento para acompanhar permanentemente a formação do quadro dos servidores públicos do Município de Nazaré do Piauí, sem que haja indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se contraproducente. Atuação neste sentido tornaria impraticável a atuação efetiva do Ministério Público, prejudicando a apuração e atuação em demandas em que, de fato, foi constatada lesão aos interesses da coletividade ou a direitos individuais indisponíveis.

Nesse sentido, e pela ótica deste órgão, é mais alinhada a atuação em combate a situações devidamente delimitadas ante eventual existência de ilegalidade no âmbito da Administração Pública, de encontro à manutenção de procedimento para acompanhar políticas públicas relacionadas com a formação do quadro dos servidores públicos do Município de Nazaré do Piauí, o qual, aliás, foi estabelecido para o ano de 2021.

O raciocínio exposto encontra amparo em linhas gerais, inclusive, nos termos da Recomendação nº 34/2016 do CNMP, segundo a qual o Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atue e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade, sempre visando à busca da efetividade em suas ações (art. 1º, II, III e IV).

Frisa-se que não se furta da importância de questões referentes aos quadros dos servidores componentes da Administração Pública Municipal, notadamente quanto ao desempenho funcional destes e composição dos servidores efetivos, comissionados e em funções de confiança, assim como demais ilegalidades que porventura sejam constatadas em caso concreto, tais como, por exemplo, eventual acúmulo ilegal de cargos público e contratações temporárias em situações não permitidas pela Constituição Federal e legislação correlata, que, em situação de inércia do Ente, o Ministério Público, tomando conhecimento, adota as providências pertinentes, com a instauração de procedimentos específicos para cada cenário.

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado procedimento novo e próprio para averiguar alguma ilegalidade concreta e específica relacionada a servidores públicos do Município de Nazaré do Piauí, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, **determinando** desde logo a conseqüente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, sem remessa dos autos, na forma do art. 12, da Res. 174/2017, do CNMP.

Procedimento administrativo instaurado por dever de ofício e para acompanhar e fiscalizar políticas públicas (art.8, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), de modo que não há necessidade de identificação de eventuais interessados (arts.12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Mas, visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Realizada a comunicação e publicação, archive-se o feito.

Cumpra-se, com as providências de praxe.

Florianópolis/PI, 17 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

**Promotor de Justiça**

## **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

### **Procedimento Administrativo nº 000184-101/2019**

O Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES/PI, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade delas, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme o caso.

O feito foi instaurado de ofício e, como medida inicial (ID 30238485), requisitou-se à Câmara Municipal se houve julgamento das contas dos prefeitos municipais dos últimos 08 (oito) anos, e caso não tenham ocorrido as sessões de julgamento, informações se há calendário/cronograma para a realização de tais sessões, bem como a sua publicação para conhecimento e participação da população.

Ato contínuo, requisitou-se à Câmara Municipal de Francisco Ayres cópia do cronograma das sessões para julgamento das contas anuais do executivo municipal existentes na Câmara, bem como cópia das atas das sessões de julgamento das contas anuais, até 10 dias após sua realização, referentes ao ano de 2013.

Instada a se manifestar, a Câmara, por meio de seu presidente, apresentou cronograma consistente nas datas em que serão realizadas as sessões para julgamento das contas anuais do executivo referentes aos anos de 2012 a 2016.

Na sequência, requisitou-se ao referido órgão cópia da ata da sessão a ser realizada no dia 27/04/2020, bem como justificativa em caso de não realização, oportunidade em que o representante legal da Câmara informou que em razão da pandemia as sessões para julgamentos das contas do poder executivo foram suspensas.

Após, requisitou-se ao órgão em questão manifestação escrita informando se há previsão de retorno da realização das sessões de julgamento das contas anuais do poder executivo existentes na Câmara, podendo apresentar cronograma, oportunidade.

Oficiado, o representante legal da Câmara Municipal de Francisco Ayres apresentou a seguinte manifestação: "A câmara de Francisco Ayres não tem condições de realizar as sessões para o julgamento das contas do poder executivo pelos seguintes motivos: 0-Ainda estamos sob decreto que proíbe a aglomeração de pessoas em razão da PANDEMIA1-As sessões da câmara estão sendo realizadas pela plataforma *WhatsApp* para dar continuidade as atividades legislativas, fiscais e controle; 2-A plataforma foi escolhida em razão dos vereadores e funcionários não possuírem acesso a internet, a não ser as de dados móveis, o que impossibilitaria a escolha de qualquer outra plataforma; 3-A câmara de Francisco Ayres não tem como fornecer, realizar com as garantias legais um julgamento dessa complexidade que é o "julgamento das contas do poder executivo; 4- Um terço dos vereadores se encontra na área de risco e com saúde frágil a covid19, bem como o ex-prefeito que respondia pelo poder executivo, objeto do julgamento; Por todo exposto estamos impossibilitados de realizar o julgamento das contas. Todos estamos passando por um momento de adequações".

Requisitadas novas informações, a Câmara Municipal de Francisco Ayres informando o que se segue: (Id: 32250561 - Doc.: 3240338) "A gestão do Biênio 2019/2020 não poderá formalizar um cronograma para o julgamento das contas do poder executivo. O poder legislativo já está de recesso desde o dia 16 de dezembro à 14 de fevereiro. A gestão do Biênio 2019/2020 deixará o ofício e referência do PA SIMP Nº 00184-101/2019, para o novo gestor que criará o cronograma para julgamento das contas".

Em sequência, requisitadas mais informações, o presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres, em suma, informou que estão disponíveis para julgamento as contas do ex-prefeito Valdemar Pereira de Sousa, referente ao exercício financeiro do ano de 2012 e as contas do ex-prefeito Valdir Nunes de Oliveira, referente aos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016, com datas de julgamento conforme cronograma acostado as autos e como as sessões plenárias daquela casa estão acontecendo de modo virtual pela plataforma Zoom e por isso, pelo voto ser secreto, o julgamento das contas ficou para o início do segundo semestre em diante. (Doc.: 3599625)

Foi, então, realizada audiência extrajudicial, ocasião na qual, após as declarações, visando cumprir o objeto do procedimento, o representante do Ministério Público requisitou, no prazo de 30 dias, as seguintes informações/documentos: cópia das sessões realizadas nos meses de janeiro a abril de 2021 para conhecimento e acompanhamento (ID nº 33045433).

Em resposta, o presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres encaminhou cópias das Atas das sessões realizadas até abril de 2021.

Foi determinada a expedição de ofício à Câmara Municipal de Francisco Ayres, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações/documentos/providência: a) cópias digitadas das atas das sessões realizadas nos meses de maio, junho e agosto de 2021; b) Cópia da resolução que fixou o valor dos subsídios dos vereadores para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024. (Doc. 4101414)3. Em resposta, o presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres, em suma, informou que não houve aumento no subsídio dos vereadores, permanecendo o mesmo valor do subsídio de 2020 para os anos de 2021-2024, conforme delineado em Lei Municipal nº 397/2020, tudo em obediência a Lei Complementar Federal 173/2020; enviaram as cópias das atas das sessões ordinárias dos meses de maio a agosto de 2021. (Docs.: 4232111-4232113)

Requisitou-se o cronograma de votação das sessões de julgamento das contas do executivo municipal referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como cópias dos pareceres e das atas das sessões das contas já julgadas.

A Câmara Municipal informou o julgamento das contas referentes ao exercício dos anos 2012 a 2014, bem como o cronograma dos julgamentos das contas dos anos 2015 e 2016 previstas para o final do mês de abril de 2022 (ID nº 34688691 e ID nº 34688726).

Determinou-se que os autos aguardassem em Secretaria Unificada o prazo de 60 (sessenta) dias. Após, retornassem os autos novamente conclusos para nova deliberação (ID nº 34703025).

Requisitaram-se cópias digitadas das atas das sessões realizadas nos meses de setembro de 2021 a abril de 2022, bem como cópia dos pareceres e das atas das sessões de julgamento das contas do executivo municipal referentes ao exercício de 2015 e 2016 (ID nº 53556244 e ID nº 53878419).

A Câmara encaminhou resposta acostada no ID nº 53955839, encaminhando cópias das atas das sessões realizadas nos meses de setembro de 2021 a maio de 2022, bem como cópia dos pareceres e das atas das sessões de julgamento das contas do executivo municipal referentes ao exercício de 2015 e 2016.

Considerando que o ente público encaminhou resposta acostada no ID nº 53955839, o caráter de acompanhamento e a regularidade do presente procedimento, determinou-se que os autos aguardassem em Secretaria Unificada o prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornassem os autos novamente conclusos para nova deliberação.

Após, requisitaram-se cópias digitadas das atas das sessões realizadas nos meses de maio de 2022 a setembro de 2022, bem como cópia dos pareceres e das atas das sessões de julgamento das contas do executivo municipal referentes ao exercício de 2017 e 2018 (ID nº 54572795).

Expirado o prazo sem resposta, requisitou-se novamente a mesma diligência. Sem resposta, procedeu-se à mesma requisição nos despachos seguintes.

Por fim, manifestação do ente, encaminhando cópias das atas das sessões realizadas nos meses de maio de 2022 a novembro de 2022, bem como cópia dos pareceres e das atas das sessões de julgamento das contas do executivo municipal referentes ao exercício de 2017, 2018. (Doc. 54915723, 54916013)

É o relatório.

Conforme exposto no relatório do trâmite procedimental acima, é evidente a grande amplitude do objeto deste procedimento, sem indícios concretos de ilegalidade quanto ao presente tema por parte da Câmara Municipal de Francisco Ayres.

Compulsando as diligências realizadas, a Câmara Municipal demonstrou a realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade delas, nas manifestações apresentadas (ID nº 34688691, ID nº 34688726, ID nº 53955839, Doc. 54915723, 54916013)

Dessa forma, continuar a tramitação do presente procedimento para acompanhar permanentemente o funcionamento da Câmara Municipal de Francisco Ayres, sem que haja indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se contraproducente. Atuação neste sentido tornaria impraticável a atuação efetiva do Ministério Público, prejudicando a apuração e atuação em demandas em que, de fato, foi constatada lesão aos interesses da coletividade ou a direitos individuais indisponíveis.

Nesse sentido, e pela ótica deste órgão, é mais alinhada a atuação em combate a situações devidamente delimitadas ante eventual existência de ilegalidade no âmbito da Administração Pública, de encontro à manutenção de procedimento para acompanhar políticas públicas relacionadas a realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade delas pela Câmara Municipal.

O raciocínio exposto encontra amparo em linhas gerais, inclusive, nos termos da Recomendação nº 34/2016 do CNMP, segundo a qual o Ministério Público deve priorizar a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atue e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade, sempre visando à busca da efetividade em suas ações (art. 1º, II, III e IV).

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado procedimento novo e próprio para averiguar alguma ilegalidade concreta e específica relacionada à Câmara Municipal de Francisco Ayres, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, **determinando** desde logo a consequente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, sem remessa dos autos, na forma do art. 12, da Res. 174/2017, do CNMP.

Procedimento administrativo instaurado por dever de ofício e para acompanhar e fiscalizar políticas públicas (art.8, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), de modo que não há necessidade de cientificação de eventuais interessados (arts.12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Mas, visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Realizada a comunicação e a publicação, archive-se o feito.

Cumpra-se, com as providências de praxe.

Florianópolis/PI, 18 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## DESPACHO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### PA SIMP Nº 000186-101/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar e acompanhar acerca da legalidade da contratação da empresa responsável pela publicação dos atos e documentos oficiais do município de Nazaré do Piauí, sem prejuízo das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, em caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça demanda encaminhada, via e-mail, pela Editora de Jornais e Publicações Diárias LTDA - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOP, dando conta de irregularidades na contratação, via inexigibilidade, da empresa responsável pela publicação dos atos administrativos oficiais das prefeituras piauienses (Id. 34358566).

Como diligências iniciais, foi determinada a expedição de ofício ao município de Nazaré do Piauí, na pessoa de sua representante legal, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: manifestação escrita acerca da demanda apresentada, apresentando as justificativas, no caso de contratação, via inexigibilidade, do Diário Oficial dos Municípios. (Doc. 4220002)

Após sucessivas reiterações, o Município de Nazaré do Piauí informou que (Id. 53873509): "atualmente mantém contrato para publicação dos atos oficiais do município com a empresa EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, inscrito 36.110.766/0001-76. Informamos ainda que foi aberto o processo administrativo nº 046/2022 para Prestação de serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN nº 03/2018 do TCE-PI), o qual deverá acontecer no mês de julho do corrente ano. Neste sentido, a prefeitura municipal requer o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pregão eletrônico para contratação empresa para publicação dos atos oficiais do município".

No despacho de Id. **55765680**, foram requisitadas informações ao Município de Nazaré do Piauí, via Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal, **sobre a contratação de empresa responsável pela publicação dos atos e documentos oficiais do município de Nazaré do Piauí, bem como cópia do contrato e do procedimento licitatório e, em caso de contratação por inexigibilidade, apresentar as justificativas.**

Por fim, o Município de Nazaré do Piauí apresentou manifestação (Id. 56840558) informando que "realizou que pregão eletrônico nº 15/2023 para Prestação de serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN nº 03/2018 do TCE-PI), conforme Edital e anexos, em 02/08/2023. Que na data de 01/09/2023 celebrou contrato com a empresa vencedora da licitação, EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.110.766/0001-76, na Rua Dr. Área Leão, 2306, Macaúba, estabelecida na cidade de Teresina -PI, conforme contrato anexo (documento 5005409)".

No essencial, é o relatório.

O presente procedimento foi instaurado a partir de requerimento da empresa Editora de Jornais e Publicações Diárias LTDA - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOP, dando conta de irregularidades na contratação, via inexigibilidade, da empresa responsável pela publicação dos atos administrativos oficiais das prefeituras piauienses (Id. 34358566).

Segundo informações extraídas dos autos, existem pelo menos duas empresas habilitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí a prestar o serviço de publicação oficial, cfr. TC 016.315/2018 e 000.414/2021, pelo que **não se pode proceder** à contratação direta de uma destas empresas, por inexigibilidade de licitação, eis que é plenamente viável a competição entre empresas habilitadas para prestar este serviço, não sendo aplicável o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 ou art. 74, da Lei 14.133/2021.

Após diligências realizadas, o Município de Nazaré do Piauí demonstrou que, em 1 de setembro de 2023, celebrou contrato nº 039/2023 com a empresa vencedora da licitação (pregão eletrônico nº 15/2023), EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.110.766/0001-76, na Rua Dr. Área Leão, 2306, Macaúba, estabelecida na cidade de Teresina -PI (documento 5005409), para divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante, com valor global de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais).

A propósito, em consulta ao Mural das Licitações, verificou-se que as duas empresas participaram do Pregão Eletrônico nº 15/2023 (Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item 1), a saber, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, CNPJ 07.989.781/0001-38, Oferta Final R\$ 3.560,00 por mês, e EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, CNPJ 36.110.766/0001-76, Oferta Final R\$ 3.510,00 por mês, e que, na ata da sessão, homologado o resultado da empresa vencedora, "nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote".

Constatou-se, portanto, que, em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, a contratação informada pelo Município ocorreu através de licitação, na qual foi assegurada a competitividade entre os participantes, sendo a empresa vencedora aquela que ofertou o menor preço, isto é, R\$ 3.510,00 por mês.

Dessa forma, continuar a tramitação do presente procedimento para acompanhar permanentemente o objeto deste procedimento, sem que haja indícios de violação legal ou dano efetivo à coletividade, mostra-se contraproducente. Atuação neste sentido tornaria impraticável a atuação efetiva do Ministério Público, prejudicando a apuração e atuação em demandas em que, de fato, foi constatada lesão aos interesses da coletividade ou a direitos individuais indisponíveis.

Assim, sem prejuízo de que possa vir a ser instaurado procedimento novo e próprio para averiguar alguma ilegalidade concreta e específica relacionada ao objeto do procedimento, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, **determinando** desde logo a consequente comunicação ao Conselho Superior do MPPI acerca desta decisão, sem remessa dos autos, na forma do art. 12, da Res. 174/2017, do CNMP.

Junte-se aos autos cópia da ata da sessão e do Edital referente ao Pregão nº 015/2023.

Procedimento administrativo instaurado por dever de ofício e para acompanhar e fiscalizar políticas públicas (art.8, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), de modo que não há necessidade de cientificação de eventuais interessados (arts.12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Mas, visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Realizada a comunicação e a publicação, archive-se o feito.

Cumpra-se, com as providências de praxe.

Florianópolis/PI, 18 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001447-100/2023

### PORTARIA Nº 01/2024

Finalidade: verificar possível situação de vulnerabilidade envolvendo o Sr. Gustavo Ferreira de Sousa, nascido em 16/05/1948, consistindo principalmente na retenção de cartão de benefício previdenciário e demais documentações pessoais por seu sobrinho, de nome Lourival Ferreira de Sousa "Louro Preto", além de negligência familiar.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art.25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, inciso III, da Resolução nº174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros os meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental (art. 2º, do Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato para verificar possível situação de vulnerabilidade envolvendo o Sr. Gustavo Ferreira de Sousa, nascido em 16/05/1948, residente a Rua Nogueira Paranaguá, 2040, Bairro Irapuá II - casa de seu irmão, José Pereira da Silva, tel. 89 9 9416-5339 - consistente na retenção de cartão de benefício previdenciário e demais documentações pessoais por seu sobrinho, de nome Lourival Ferreira de Sousa "Louro Preto", residente em Francisco Ayres, por meio de denúncia encaminhada ao e-mail institucional;

**CONSIDERANDO** que, segundo narra o noticiante, o próprio Sr. Gustavo, há muitos anos residia na residência de sua genitora, mas, após a morte desta, um sobrinho de nome Lourival Ferreira de Sousa teria destruído essa residência, sendo este mesmo sobrinho a pessoa que detinha a posse de seus documentos pessoais, exames etc., inclusive saca seu benefício previdenciário e, ao que parece, não o reverte e favor do idoso. Desse modo, a princípio, desejava a devolução de seus documentos pessoais;

**CONSIDERANDO** que se encaminhou cópia do feito ao Núcleo Criminal das Promotorias de Justiça de Floriano e solicitou-se a intervenção da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que posteriormente, o CREAS apresentou relatório informando que já acompanha o Sr. Gustavo há mais de dois anos. Asseverou que a denúncia referente à retenção dos documentos do Sr. Gustavo por parte do Lourival não procede. Há que este tem um quarto para acolher aquele, mas, de fato, a convivência entre os dois não é ideal. Consta que, em 20/09/2023, dia anterior à data do relatório, foi realizada uma busca ativa do Sr. Gustavo, sendo encontrado próximo ao Hospital Tibério Nunes e encaminhado à Casa do Idoso. Por fim, destacou que o idoso também foi encaminhado ao SCFV no CRAS II e que a família foi informada de que o idoso se encontrava na Casa de Acolhimento;

**CONSIDERANDO** que, apesar do informado pelo CREAS, o Sr. Gustavo compareceu a esta Promotoria de Justiça, em 19/01/2024, para informar que está morando na praça próxima ao Hospital Regional Tibério Nunes, recusando-se a permanecer na Casa do Idoso, pois sustenta que lá querem o prejudicar, bem como que seu sobrinho, Lourival, jamais devolveu seus documentos;

**CONSIDERANDO** que, informalmente, a Assistência Social do Município comunicou a este órgão que o Sr. Gustavo possui tendências a se sentir perseguido por todos, inclusive recusando os atendimentos prestados. Destacou que a relação entre o Sr. Gustavo e sua família é difícil, justamente pelo modo de agir do primeiro, o que contribui para agravar o convívio entre eles. No que se refere ao benefício do idoso, asseverou que possui o Benefício de Prestação Continuada (BCP), mas, ao que parece, em razão de o Sr. Gustavo não sacar o valor, acredita-se que o BCP foi cancelado. A Assistência Social ainda teria marcado uma consulta junto aos serviços do CAPS, contudo o idoso não teria comparecido e se recusa a ir;

**CONSIDERANDO** que foi informado que o Sr. Lourival é dono de uma loja de material de construção, de nome: Louro Material de Construção, e que se entende por necessária a realização de uma audiência com o Sr. Lourival, a fim de que seja averiguada a situação familiar do Sr. Gustavo, bem assim o paradeiro da documentação relacionada a eventuais benefícios do idoso;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

**RESOLVE:**

**CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO O SR. GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA, NASCIDO EM 16/05/1948, CONSISTINDO PRINCIPALMENTE NA RETENÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES PESSOAIS POR SEU SOBRINHO, DE NOME LOURIVAL FERREIRA DE SOUSA "LOURO PRETO", ALÉM DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR.**

**DETERMINO** desde logo:

1- O registro do procedimento no SIMP, com as providências de praxe;

2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODEC, conforme determina o art. 6º, parágrafo 1º, da Resolução 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3 - NOTIFIQUE-SE o Sr. Lourival Ferreira (Pereira) de Sousa, cuja notificação deverá ser entregue em "Louro Material de Construções", estabelecimento possivelmente localizado na rua atrás da AABB, nesta cidade, para audiência a ser realizada presencialmente em ....., às ....., nesta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Floriano-PI, 22 de janeiro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

**Promotor de Justiça**

## 4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Procedimento Administrativo nº 024/2023**

**SIMP nº 000247-310/2023**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 024/2023 visando a implantação de medidas de prevenção de conflitos e promoção de segurança no ambiente escolar dos municípios que são termos desta Promotoria de Justiça, buscando a articulação e reunião com a rede, independentemente da existência de denúncia, para conhecer a estrutura já estabelecida de prevenção e enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra a escola e/ou aprimorá-las e estabelecer fluxo de comunicação e pontos focais em cada órgão, privilegiando a solução consensual de conflitos com a participação de profissionais da educação e comunidade escolar, tendo como objetivo a construção de uma Cultura de Paz nas escolas, exceto em casos de ataques violentos e outras ocorrências de igual gravidade que configurem crimes (ID. 55629646).

Após requisições deste Órgão Ministerial, as Secretarias Municipais desta Comarca, a 12ª Gerência Regional de Educação do Piauí, assim como as escolas particulares de São João do Piauí encaminharam planos e medidas adotadas para situações de violência escolar, conforme documentos em ID. 55680366, 55892967, 55900836, 55968689, 56000828, 56057414 e 56153333.

Além disso, visualiza-se em ID. 55639367 resposta da Delegacia de Polícia de São João do Piauí de que está atenta e monitorando possíveis ameaças de ataques às escolas, observando o Protocolo de Ação adotado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, toda a rede municipal de ensino da Comarca de São João do Piauí, assim como a rede estadual e as escolas particulares, adotaram planos e medidas prevenção e enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra as escolas, que permanecem vigentes.

Ademais, existe em vigor o Protocolo de Ação adotado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seguido pelos agentes de segurança pública desta Comarca.

Desto modo, alcançando satisfatoriamente o objetivo do procedimento, entendemos faltar justa causa a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, diante da resolutividade. Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Cientifique-se, via SEI, ao CAODEC, acerca da presente decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Procedimento Administrativo nº 071/2022**

**SIMP nº 000681-310/2022**

**Objeto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** instaurado fiscalizar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2022, referente ao município de Nova Santa Rita-PI, bem como a elaboração, por parte do Município, de Plano de Ensino que supra ou minimize o déficit de aprendizagem causado aos alunos em razão das medidas excepcionais implementadas no período crítico da pandemia da Covid-19.

Após instaurado, foi expedida recomendação pela Promotoria de Justiça nos moldes sugeridos pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

Em seguida, foi apresentado relatório do Conselho Tutelar de Nova Santa Rita apresentando nomes de adolescente que estariam sem frequentar o ambiente escolar no ano de 2022.

Resposta do Município de Nova Santa Rita registrando realizar estratégias, inclusive com busca ativa para solução do problema de evasão escolar.

Conselho Tutelar registrou os esforços na busca ativa para regularização da situação.

É o breve relatório.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Compulsando-se os presentes autos, que o procedimento visa o acompanhamento do calendário escolar do exercício de 2022, após o regresso das aulas presenciais, em razão da COVID-19.

E já iniciando o ano de 2024, verificamos não haver necessidade de tramitação do presente procedimento, até mesmo porque já findado o período de decretação da pandemia e tendo retornado as aulas de forma regular.

Além do mais, embora tenha sido verificada a existência de evasão escolar, verifica-se que os órgão competentes realizaram medidas para sanar e dar resolução ao problema acima relatado.

Por todo o exposto, e diante da resolutividade do caso em apreço, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 4.4. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA Nº. 017/2024**

**SIMP 000137-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000137-383/2023, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa MIRACEU TURISMO LTDA - MIRACEU, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000137-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Apurar ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa MIRACEU TURISMO LTDA - MIRACEU, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. cumprimento do despacho de ID **57877943**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA N. 014/2024**

**SIMP 000173-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº SIMP **0000173-383/2023**, que tem por objeto a "SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS DO ITAÚ UNIBANCO S/A".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da prioridade na tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000173-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS DO ITAÚ UNIBANCO S/A".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. cumprimento integral do despacho de ID **57878083**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº. 015/2024**

**SIMP 000196-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e



**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000196-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa KOPENHAGEN, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da mencionada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000196-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SIRIUS RCL LTDA - KOPENHAGEN, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. cumprimento integral do despacho de ID **57200099**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº. 009/2024**

**SIMP 000220-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000220-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa HOT SUN, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com

deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBlafirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000220-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa S R BRASIL & CIA LTDA - HOT SUN, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC, para conhecimento;

2.4. cumprimento do despacho de ID **57823531**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

*Promotora de Justiça*

**PORTARIA Nº. 010/2024**

**SIMP 000225-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000225-383/2023, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BERÇO PETIT, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma leidispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*";

**CONSIDERANDO** que oart. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da multicitada LBlafirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000225-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa A & K QUEIROZ LTDA - BERÇO PETIT, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC, para conhecimento;

2.4. cumprimento do despacho de ID **57823543**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 004/2024

SIMP 000230-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000230-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa AFPS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - LACOSTE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da mencionada Lei afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000230-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa AFPS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - LACOSTE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- 2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;
- 2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC, para conhecimento;
- 2.4. cumprimento do despacho de ID 57681208.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 003/2024

SIMP 000234-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000234-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ALINE DA SILVA LIMA LOBO & CIA LTDA - MAVELU KIDS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais



peças e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da mencionada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

**RESOLVE:**

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000234-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ALINE DA SILVA LIMA LOBO & CIA LTDA - MAVELU KIDS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- 2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;
- 2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC, para conhecimento;
- 2.4. cumprimento do despacho de ID **57680928**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

**Promotora de Justiça**

**PORTARIA Nº. 002/2024**

**SIMP 000248-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000248-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa FLOR DE LOTUS ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

**CONSIDERANDO** que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 60 da mencionada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

## RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000248-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa FLOR DE LOTUS ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".
2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:
  - 2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;
  - 2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
  - 2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC, para conhecimento;
  - 2.4. cumprimento do despacho de ID 57681039.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

Promotora de Justiça

## 4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

### PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL 18/2023

SIMP: 000030-274/2023

Manoel Emídio-PI, 30 de agosto de 2023.

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**, com base no que preceitua o art. art. 129, II, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, alíneas "a", "d", da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

**CONSIDERANDO** tratar-se de representação apresentada pelo Vereador do Município de Eliseu Martins-PI, Ricardo Alves de Andrade, contra o Município de Eliseu Martins-PI, representado pelo gestor Aldimar de Sousa Dias, o qual informa que o gestor municipal realizou o pagamento, para a empresa Santiagotur-ME, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a passagens terrestres (ônibus), sem que tenha especificado na nota, os beneficiários e destino das passagens;

**CONSIDERANDO** que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato já expirou;

**RESOLVE** converter a Notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, para **apurar possível ato de improbidade**, determinando as seguintes providências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-geral de Justiça, do MPPI e ao CACOP-MPPI, para conhecimento;

2) outras providências posteriores.

A fim de serem observados o art. 2º, parágrafo 6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

Manoel Emídio-PI, 30 de agosto de 2023.

**Assuero Stevenson Pereira Oliveira**

## 4.6. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### PORTARIA Nº /2023

SIMP Nº 000247-383/2023

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000247-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa CARVALHO SUPER, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430656**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000247-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa CARVALHO SUPER, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430656**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 89/2023**

**SIMP Nº 000243-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000243-383/2023** que tem por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ARMARINHO DA CRIANÇA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430433**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000243-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ARMARINHO DA CRIANÇA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430433**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**



## SIMP Nº 000240-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000240-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BABY GIRL, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430314**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000240-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BABY GIRL, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430314**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº /2023

### SIMP Nº 000186-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000186-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa PET CHERIE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430290**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação,

à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, **à acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000186-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa PET CHERIE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430290**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº /2023

**SIMP Nº 000182-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000182-383/2023** que tem por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa NATURA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430272**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000182-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa NATURA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430272**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000181-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000181-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIA PAGUE MENOS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430259**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**RESOLVE**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000181-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIA PAGUE MENOS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430259**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000180-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000180-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DAVID SUPLEMENTOS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430251**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo,



tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 53 da mesma lei, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP 000180-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DAVID SUPLEMENTOS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de ID. 57430251.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.  
Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000204-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000204-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa LITORANEUS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de ID. 57415941, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 53 da mesma lei, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP 000204-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa LITORANEUS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de ID. 57415941.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000206-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000206-383/2023** que tem por objeto apurar a *"Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa TOMOS 3D, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"*;

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415963**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*;

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: *"toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"*

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*.

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**RESOLVE**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000206-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a *"Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa TOMOS 3D, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"*, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415963**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000148-383/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000148-383/2023** que tem por objeto apurar a *"Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BOTICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"*;

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415883**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000148-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BOTICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415883**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº 12023

### SIMP Nº 000179-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000179-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ORTOESTÉTICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57430222**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000179-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ORTOESTÉTICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;



A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57430222**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000229-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000229-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SOLINHAS VESTE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415999**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**RESOLVE**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000229-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SOLINHAS VESTE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415999**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 105/2023**

**SIMP Nº 000136-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000136-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ME ARRUMEI, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57444475**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000136-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ME ARRUMEI, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57444475**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº /2023**

**SIMP Nº 000139-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000139-383/2023** que tem por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SCALA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415875**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000139-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa SCALA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415875**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 102/2023**

**SIMP Nº 000077-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000077-383/2023** que tem por objeto apurar a **"ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA ÁLVARO MENDES-CENTRO COMERCIAL DE TERESINA-PI, EXECUTADAS POR MEIO DA SAAD- SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA, EM PARCERIA COM A STRANS -SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO"**;

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57444461**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"*;

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: *"toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"*

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*.

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**RESOLVE**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000077-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto **"ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA ÁLVARO MENDES -CENTRO COMERCIAL DE TERESINA-PI, EXECUTADAS POR MEIO DA SAAD -SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA, EM PARCERIA COM A STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO"**, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57444461**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 102/2023**

**SIMP Nº 000190-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000190-383/2023** que tem por objeto apurar a **"Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BUNNY MOBILE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"**;

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a



serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415913**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000190-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa BUNNY MOBILE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415913**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 01 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº /2023

### SIMP Nº 000192-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000192-383/2023** que tem por objeto apurar a "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DOCTOR LINE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415924**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o

pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000192-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DOCTOR LINE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415924**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº 98/2023

**SIMP Nº 000245-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000245-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa COLCHÕES ORTOBOM, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57443915**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000245-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa COLCHÕES ORTOBOM, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57443915**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº /2023

**SIMP Nº 000231-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art.

129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000231-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa AD LIFESTYLE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI"; **CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57416010**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP 000231-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa AD LIFESTYLE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57416010**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 94/2023**

**SIMP Nº 000171-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000171-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIAS GLOBO, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57415898**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à



cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000171-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIAS GLOBO, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57415898**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## PORTARIA Nº 47/2023

**SIMP Nº 000025-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000025-383/2023** que tem por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa USO DONA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57408213**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

## RESOLVE

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000025-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto apurar a "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa USO DONA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57408213**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**PORTARIA Nº 107/2023**

**SIMP Nº 000078-383/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da **Notícia de Fato SIMP Nº 000078-383/2023** que tem por objeto apurar a "ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA JOÃO CABRAL-CENTRO COMERCIAL DE TERESINA-PI, EXECUTADAS POR MEIO DA SAAD- SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA, EM PARCERIA COM A STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO";

**CONSIDERANDO** que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, *caput*, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto no despacho de **ID. 57444816**, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que: "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*"

**CONSIDERANDO** que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*".

**CONSIDERANDO** que, conforme o **art. 53 da mesma lei**, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

**RESOLVE**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº SIMP **000078-383/2023** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com a mesma numeração, tendo por objeto "ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA JOÃO CABRAL -CENTRO COMERCIAL DE TERESINA-PI, EXECUTADAS POR MEIO DA SAAD -SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA, EM PARCERIA COM A STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO", visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

**DETERMINAR** as seguintes diligências:

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

O cumprimento integral das determinações contidas no despacho de **ID. 57444816**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## 4.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**PORTARIA 29ª P.J. Nº 08/2024**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 061/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Procedimento Preparatório com escopo de fiscalizar a implantação do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS - de Teresina.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo acompanhar e fiscalizar a implantação do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS - de Teresina, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de Janeiro de 2024.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 09/2024

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 062/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada Notícia de Fato com escopo de acompanhar Recomendação Administrativa expedida à FMS e à Direção da Maternidade Wall Ferraz para remediar problemas elencados no Relatório do Corpo de Bombeiros por fiscalização realizada na Maternidade Wall Ferraz.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de acompanhar Recomendação Administrativa expedida à FMS e à Direção da Maternidade Wall Ferraz para remediar problemas elencados no Relatório do Corpo de Bombeiros por fiscalização realizada na Maternidade Wall Ferraz, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de Janeiro de 2024.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 12/2024

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 055/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e



serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Procedimento Preparatório para apurar suposta irregularidade em falta/ atraso de repasse da FMS de valores pactuados em CIB, para complementação de custeio de marca-passo, no percentual de 30% ao Hospital São Paulo.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar suposta irregularidade em falta/ atraso de repasse da FMS de valores pactuados em CIB, para complementação de custeio de marca-passo, no percentual de 30% ao Hospital São Paulo, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de Janeiro de 2024.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

## 4.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

**PORTARIA Nº 04/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

**SIMP Nº 000312-284/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Caracol-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos artigos. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.(Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, X do CDC dispõe como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** a instauração de Notícia de Fato nº 000312-284/2022, com o fito de se realizar o fornecimento de energia elétrica à requerente, Deusilene dos Santos Fernandes, moradora da zona rural de Buriti dos Lopes e que até o presente momento não conseguiu instalação de rede elétrica para sua residência;

**CONSIDERANDO** que a referida Notícia de Fato se encontra com prazo vencido, sem que tenha havido a integral solução de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 3º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

**CONSIDERANDO** art. 8.º, inciso III, da Res. CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**RESOLVE** converter a Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com vistas a proceder fiscalização e acompanhamento da adequação de funcionalidade das normas inobservadas e a legalidade das contratações, o que se faz com espeque nos arts. 7º e 8º, inciso IV, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando desde logo que:

- a) Proceda-se à autuação e registro devidos da presente portaria;
- b) Nomeie-se Brenda Macêdo Correia, Assessora de Promotoria, mat. 15655, para secretariar os trabalhos do presente procedimento;
- c) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públicos, para fins de publicidade exigidos;
- d) Proceda-se às devidas alterações no SIMP;
- e) Proceda-se à mudança da capa para o procedimento ora instaurado, mantendo a numeração (Res. 23 do CNMP, art. 2º, §5º e Res. nº001/2008, do CPJ/PI, art. 8º).
- f) Oficie-se a EQUATORIAL/PI para que informe no prazo de 05 (cinco) dias informações atualizadas sobre o presente caso.

Cumpridas as determinações acima, com as respostas, faça conclusão dos autos.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

Hérson Luís de Sousa Galvão Rodrigues

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes

Portaria PGJ nº 3743/2023

## 4.9. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

**SIMP Nº 001939-369/2023.**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos hoje,

2ª Delegacia Especializada em Crimes contra o

Patrimônio de Parnaíba

Trata-se de informação dirigida ao Ministério Público, noticiando a suposta prática dos crimes previstos no artigo 155, no artigo 168, § 1º, e no artigo 171, todos do Código Penal, onde **João Paulo Sampaio de Oliveira** (noticiante) relata suposta prática dos referidos delitos por parte de **"Wagner Rodrigues Ramos"**, que trabalhava para o noticiante na condição de prestador de serviços de cobranças de crediários, conforme Termo de Atendimento, oriundo da 07ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI). Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigo 127 "usque" e artigo 129, ambos da Carta Magna), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, **Art. 155**- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. **Art. 168**- Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:- (omissis);- **Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. do Conselho Nacional do Ministério Público). Compulsando os autos, verifico que, em resposta ao ofício expedido à autoridade policial, o Delegado de Polícia Cayo Cezar Batista, mediante e-mail de "ID 57380845-doc 5217255 e 5217256", informou que foi instaurado Inquérito Policial Nº. 15835/2023 que tramita perante a 2ª Delegacia Especializada em Crimes contra o Patrimônio de Parnaíba, a fim de investigar os fatos noticiados. Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis": **"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)"** Com base no exposto, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I e II, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.** À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), **DETERMINO**: aperfeiçoe-se a completa autuação do feito; cientifique-se o noticiante João Paulo Sampaio de Oliveira, qualificado nos autos, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público; publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e após, archive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica. **SILAS SERENO LOPES Promotor de Justiça titular da 06ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.**

## 4.10. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Procedimento Administrativo (SIMP nº 000005-022/2024)**

**Objeto: Recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo ente interessado na execução dos acórdãos 450/2020 (TC nº. 015216/2017) e 547/2023-SPL (TC nº. 015521/2017), referentes a recursos de reconsideração do TC Nº 053300/2012.**

**Origem:** Inquérito Civil nº 06/2018 - SIMP Nº 002126-019/2017.

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**(Portaria nº 01/2024)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em Teresina**, titular da 36ª PJ de Teresina, apresentado pelo promotor de justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 36ª PJ de Teresina, ora respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina (Ato PGJ nº 1281/2023 e Portaria 3.903/2023), com espeque nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, I e art. 27 e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, nos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** que:

**1** o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**2** é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**3**a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**4**o Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP Nº 002126-019/2017) cingia-se a apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de divergência entre os saldos das contas bancárias e dos relatórios de contabilidade, verificada por ocasião da análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Teresina (IPMT) pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativamente ao exercício financeiro de 2012 (Processo TC/053300/2012);

**5** o TCE/PI concluiu pelo julgamento de irregularidade, com a imputação de débito solidária aos gestores, CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO (período de

01/01/12 a 30/03/12) e ALBERTO MONTEIRO JUNIOR (período de 01/04/12 a 31/12/2012), no valor total de R\$ 2.840.634,54, referentes à divergência nos saldos das contas bancárias e a contabilidade;

**6** foram apresentados recursos de reconsideração pelo Sr. Carlos Alves de Araújo Filho (Processo TC/0015216/2017) e pelo espólio do Sr. Alberto Monteiro Júnior (Processo TC/015521/2017);

**7** nos autos do recurso de reconsideração TC/015216/2017, do Sr. CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO, foi proferido o Acórdão nº 450/2020, o qual deu provimento parcial ao seu recurso, modificando a decisão recorrida para reduzir o valor imputado em débito, que passou a ser de R\$ 31.505,48 (ficando no montante de R\$ 47.713,89 com a atualização monetária), de forma individualizada, além de lhe aplicar multa de 300 UFR-PI;

**8** o Sr. CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO efetuou um pagamento espontâneo no valor de R\$ 31.505,48, em 29/04/2019, conforme comprovante de ressarcimento através de transferência bancária de sua conta pessoal para a conta do IPMT (SIMP Nº 002126-019/2017 - ID 32104856 - fl. 93/95), restando um montante líquido a pagar para a quitação do débito no valor de R\$ 16.208,41, conforme Acórdão nº 450/2020;

**9** no recurso de reconsideração TC/015521/2017, do espólio do Sr. Alberto Monteiro Júnior, foi proferido o Acórdão nº 547/2023-SPL, que deu provimento parcial, para reduzir o valor imputado em débito, que passa a ser de R\$ 2.153.266,08, de forma individualizada ao espólio do Sr. Alberto Monteiro Júnior, e para excluir a multa aplicada de 800UFR-PI, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade;

**10** foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP Nº 002126-019/2017), em razão da prescrição da pretensão punitiva, na medida em que os fatos investigados ocorreram no exercício financeiro de 2012, devendo as medidas ressarcitórias serem adotadas pela Procuradoria-Geral do Município em favor do Ente lesado;

**11** a legitimidade do município para as ações ressarcitórias é definida em tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (TEMA Nº 642 -RE 1003433):

"O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal".

12 a titularidade para promover a cobrança judicial de débito imputado depende do ente federativo cujos cofres tenham sido lesados, que no presente caso é o Município de Teresina, o qual deve executar os débitos imputados por meio de sua Procuradoria Municipal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. BENEFICIÁRIO DA CONDENAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a ação de execução de penalidade imposta por Tribunal de Contas somente pode ser ajuizada pelo ente público beneficiário da condenação. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(RE 606306 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 18/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-233DIVULG 26-11-2013 PUBLIC 27-11-2013)

13 ao Ministério Público incumbirá tão somente a instauração de procedimento administrativo para acompanhar as medidas executórias tomadas, conforme inteligência da Súmula nº 04 do Conselho Superior do Ministério Público:

ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCE/PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Promovido o arquivamento de inquérito civil público ou procedimento preparatório de inquérito civil por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando houver imputação de débito (dano ao erário) em acórdão condenatório do TCE/PI, o órgão de execução ministerial deve instaurar procedimento administrativo próprio para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado, encaminhando ao seu representante o título extrajudicial (acórdão do TCE/PI).

**14 o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017),**

**RESOLVE:**

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 01/2024/35ªPJ, para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado na execução dos acórdãos 450/2020 (TC nº 015216/2017) e 547/2023-SPL (TC nº 015521/2017), referentes a recursos de reconsideração do TC nº. 053300/2012, devendo ser secretariado pelo assessor Daniel Rodrigues Gonçalves, mat. 15876, e pela assessora Laís Ferraz Reis Barroso, mat. 15488 (art. 4º, V, da Resolução nº 174 do CNMP), aos quais já ficam determinadas as seguintes providências:

a) autuar e registrar esta portaria e os documentos que a escoram no SISTEMA SIMP (arts. 7º e 8º, Resolução nº 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí), com **ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da Fazenda Pública, conforme a orientação do CNMP;**

b) remeter cópia para publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI (DOEMP/PI), **devendo o envio e a publicação serem certificados nos autos;**

c) remeter cópia desta portaria para o **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;**

d) **enviar ofício à Procuradoria-Geral do Município de Teresina, a fim de que informe se houve ou não a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para executar os Acórdãos do TCE nº 450/2020 (TC/015216/2017) e nº 547/2023-SPL (TC/015521/2017).**

Teresina/PI, aos 23 de janeiro de 2024, às 13h01min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

**Promotor de Justiça**

## 4.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 05-01/2024

*CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, **neste ato converte a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 001253-426/2023, no necessário Procedimento Preparatório**, com a finalidade de apurar a eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em **SIMP sob o Nº. 001253-426/2023**, em 28 de agosto de 2023, com a finalidade de apurar a eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** eventual incidência do artigo 11, inciso XII, da Lei Nº. 8.429/92, que delinea acerca dos atos de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, o qual estabelece que "praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º, do artigo 37, da Carta Magna, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos";

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento das diligências delineadas no Despacho anterior, autuou-se o presente procedimento como Notícia de Fato (Documento Nº. 56744371), bem como, restou oficiado o noticiante para comunicação acerca da referida autuação, contudo, mesmo com o recebimento do Ofício Nº. 1388/2023/1253-426/2023 -SUPJP-1ªPJ, não houve resposta (Documento Nº. 56867040);

**CONSIDERANDO** que, em despacho retro, determinou-se que fosse oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), via e-mail, solicitando manifestação acerca dos fatos relatados pelo noticiante, especialmente quanto à utilização de verbas públicas para promoção pessoal nas festas promovidas pela prefeitura em favor do aniversário da cidade, bem como, a respeito do barulho excessivo em horários noturnos e dos buracos que surgira pós-festa na Avenida São Sebastião. Dessa maneira, restou enviado o Ofício Nº. 1387/2023/1253-426/2023 -SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 56785193), mas decorreu o prazo sem manifestação (Documento Nº. 56902644);

**CONSIDERANDO** que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº.



023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

#### DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP**, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Com cópia desta Portaria, nos termos do Ofício Nº. 1387/2023/1253-426/2023 -SUPJP-1ªPJ, oficie-se a **Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI)**, via e-mail, REQUISITANDO manifestação acerca dos fatos relatados pelo noticiante, especialmente quanto à utilização de verbas públicas para promoção pessoal nas festas promovidas pela prefeitura em favor do aniversário da cidade, bem como, a respeito do barulho excessivo em horários noturnos e dos buracos que surgira pós-festa na Avenida São Sebastião, concedendo o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

#### Registros necessários em SIMP.

##### Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2024.

**DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO**

*Promotor de Justiça*

**PORTARIANº.05-01/2024**

#### **CONVERSÃO DENOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

**PIAUI**, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 001253-426/2023, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar a eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

**CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em **SIMP sob o Nº. 001253-426/2023**, em 28 de agosto de 2023, com a finalidade de apurar a eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI);

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** eventual incidência do artigo 11, inciso XII, da Lei Nº. 8.429/92, que delinea acerca dos atos de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, o qual estabelece que "praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º, do artigo 37, da Carta Magna, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos";

**CONSIDERANDO** que, em cumprimento das diligências delineadas no Despacho anterior, autuou-se o presente procedimento como Notícia de Fato (Documento Nº. 56744371), bem como, restou oficiado o noticiante para comunicação acerca da referida autuação, contudo, mesmo com o recebimento do Ofício Nº. 1388/2023/1253-426/2023 -SUPJP-1ªPJ, não houve resposta (Documento Nº. 56867040);

**CONSIDERANDO** que, em despacho retro, determinou-se que fosse oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), via e-mail, solicitando manifestação acerca dos fatos relatados pelo noticiante, especialmente quanto à utilização de verbas públicas para promoção pessoal nas festas promovidas pela prefeitura em favor do aniversário da cidade, bem como, a respeito do barulho excessivo em horários noturnos e dos buracos que surgira pós-festa na Avenida São Sebastião. Dessa maneira, restou enviado o Ofício Nº. 1387/2023/1253-426/2023 -SUPJP-1ªPJ (Documento Nº. 56785193), mas decorreu o prazo sem manifestação (Documento Nº. 56902644);

**CONSIDERANDO** que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

#### DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar eventual violação aos Princípios da Administração Pública, em virtude do uso indevido do dinheiro público com a finalidade de promoção pessoal, perturbação ao sossego e buracos na Avenida São Sebastião após os dias de festa, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP**, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Com cópia desta Portaria, nos termos do Ofício Nº. 1387/2023/1253- 426/2023 -SUPJP-1ªPJ, oficie-se a **Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI)**, via e-mail, REQUISITANDO manifestação acerca dos fatos relatados pelo noticiante, especialmente quanto à utilização de verbas públicas para promoção pessoal nas festas promovidas pela prefeitura em favor do aniversário da cidade, bem como, a respeito do barulho excessivo em horários noturnos e dos buracos que surgira pós-festa na Avenida São Sebastião, concedendo o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

**Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)**

## 4.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

#### PORTARIA Nº 01/2024

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a adequada adoção de medidas pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí-PI no que se refere à preservação dos cultos religiosos, especialmente no contexto das abordagens realizadas por policiais militares na apuração da contravenção penal de perturbação do sossego alheio.

#### SIMP Nº 000003-176/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por seu órgão de execução, com atuação na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (1ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo realizado pelo Ministério Público os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, preferencialmente, atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos responsáveis pela segurança pública estabelecidos no art. 144, da Constituição Federal, com vistas à promoção do direito difuso à segurança pública.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público atuar repressivamente diante da prática de ilegalidades, abuso de poder, improbidade administrativa, ou de omissões dos integrantes das forças policiais e equiparados (art. 144, da CF), promovendo a responsabilização, nas esferas civil, administrativa e criminal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inc. IV, da Carta Magna que impõe como objetivo primeiro da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação";

**CONSIDERANDO** teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que art. 5º, da Constituição Federal, estabelece que "todos são iguais perante lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito vida, liberdade, igualdade, segurança propriedade", e, ainda, que o inciso VI, do citado dispositivo, prevê que "é inviolável liberdade de consciência de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto suas liturgias";

**CONSIDERANDO** que o art. 19, inc. I, da Constituição Federal, dispõe ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, colaboração de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 216, inc. II, da Constituição de 1988, considera "patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material, imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial estabelece, em seu art. 26, que o "poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância das religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores";

**CONSIDERANDO** a inclusão pela Lei nº 14.532/23, do § 2º-B, ao art. 20, da Lei nº 7.716/89, prevendo que "sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no *caput* deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas";

**CONSIDERANDO** que o art. 208, do Código Penal, que trata dos crimes contra o sentimento religioso, especifica condutas capazes de ultrajar cultos, impedir ou causar perturbação de atos relacionados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem assim de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, na dicção expressa no art. 215, § 1º, da Constituição de Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à liberdade religiosa, para além de estar assegurado na Constituição Federal e diplomas infraconstitucionais, também encontra proteção nas premissas jurídicas versadas nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções; a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas; e a Declaração de Princípios sobre a Tolerância;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecendo que, em relação às religiões de matriz africana, "a dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade" e que "a proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado" (RE 494.601, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 28-3-2019, P, DJE de 19-11-2019);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade das instituições públicas em dispensar tratamento com igual respeito e consideração às demandas ancoradas no pluralismo e diversidade social, religiosa e cultural;

**CONSIDERANDO** que os instrumentos musicais utilizados pelas religiões de matriz africana, tais como atabaques, tambores, xerequês, agbês, xeres, agogôs, entre outros, são objetos consagrados, essenciais à realização do culto e à manutenção/reprodução das tradições e modos de vida dos povos de terreiro, compondo, portanto, núcleo de proteção do patrimônio cultural brasileiro, além do que apenas podem ser manejados por sacerdotes designados dessas religiões;

**CONSIDERANDO** que os ritos e celebrações realizados pelas religiões de matriz africana, seja internamente aos espaços dos templos ou em espaços públicos ou naturais, tais como oferendas, ebós, limpezas, toques, festas, etc., têm o caráter duplice de culto e de patrimônio cultural dos povos tradicionais, estando, portanto, albergados sob a especial proteção constitucional de inviolabilidade;

**CONSIDERANDO** que os casos de perturbação do sossego ou poluição sonora em cultos religiosos de matriz africana, sem prejuízo das diligências de apuração e da remoção imediata do ilícito, não devem implicar o desfazimento da reunião e a cessação das liturgias;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos de fiscalização, nas situações de constatação de perturbação do sossego ou poluição sonora em cerimônias religiosas de matriz africana, sem prejuízo das diligências de apuração e da remoção imediata do ilícito, não podem interromper as cerimônias religiosas e ofícios nem proceder à apreensão dos seus instrumentos musicais em razão da especial proteção dos mesmos como patrimônio cultural, sendo, portanto, excepcionalmente inaplicável o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça por meio de Atendimento ao Público (AP) SIMP 000003-176/2024, por meio de termo de declarações prestadas pela Sra. Maria Luzia Morais Dourado narrando que no dia 15 de janeiro de 2024, por volta das 20h50min, na Tenda Espírita São Miguel Arcanjo, em Valença do Piauí-PI, foi abordada por Policiais Militares durante um culto religioso, que a informaram que receberam uma denúncia de perturbação de sossego, aconselhando que o culto fosse encerrado. Mesmo após a noticiante solicitar que aguardassem o término do culto, tal pedido não foi permitido pelos agentes de segurança pública. Estes teriam afirmado que, caso os presentes não acatassem a ordem, a noticiante seria retirada do local algemada.

**CONSIDERANDO**, em suma, que após detida análise das informações constantes na notícia de fato, restaram evidenciados fortes indícios de ofensa à direitos e garantias fundamentais, notadamente à liberdade religiosa, os quais reclamam atuação prioritária deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

## RESOLVE:

**CONVERTER** o presente Atendimento ao Público em Procedimento Administrativo n. 01/2024, para acompanhar/fiscalizar a adequada adoção de medidas pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí-PI no que se refere à preservação dos cultos religiosos, especialmente no contexto das abordagens realizadas por policiais militares na apuração da contravenção penal de perturbação do sossego alheio,

## DETERMINANDO-SE:

1. **AUTUAÇÃO** da presente Portaria no SIMP, observando-se sua classificação taxonômica;
2. **NOMEAÇÃO** do assessor da 1ª Promotoria de Justiça, Pedro Henrique de Souza para secretariar este procedimento;
3. **ENVIO** desta portaria, por meio eletrônico, em arquivo editável, ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMMPI) para fins de publicação;
4. **ENVIO** de cópia desta portaria, por meio eletrônico, para o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), ao Centro Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM) e ao CSMP, para conhecimento;
5. **AFIXAÇÃO** de cópia desta Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJs) de Valença do Piauí, para fins de publicidade do ato;
6. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Levadas a efeito as referidas determinações, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Valença do Piauí-PI, 23 de janeiro de 2024.

**Débora Geane Aguiar Aragão**

Promotora de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**SIMP: 000003-176/2024**

**DESTINATÁRIO: Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí-PI**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por seu órgão de execução, com atuação na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (1ª PJV), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo realizado pelo Ministério Público os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 20/2007;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, preferencialmente, atuar de forma preventiva, resolutiva e em cooperação com os órgãos responsáveis pela segurança pública estabelecidos no art. 144, da Constituição Federal, com vistas à promoção do direito difuso à segurança pública.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público atuar repressivamente diante da prática de ilegalidades, abuso de poder, improbidade administrativa, ou de omissões dos integrantes das forças policiais e equiparados (art. 144, da CF), promovendo a responsabilização, nas esferas civil, administrativa e criminal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inc. IV, da Carta Magna que impõe como objetivo primeiro da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação";

**CONSIDERANDO** teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que art. 5º, da Constituição Federal, estabelece que "todos são iguais perante lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito vida, liberdade, igualdade, segurança propriedade", e, ainda, que o inciso VI, do citado dispositivo, prevê que "é inviolável liberdade de consciência de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto suas liturgias";

**CONSIDERANDO** que o art. 19, inc. I, da Constituição Federal, dispõe ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, colaboração de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 216, inc. II, da Constituição de 1988, considera "patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material, imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver";

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial estabelece, em seu art. 26, que o "poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância das religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores";

**CONSIDERANDO** a inclusão pela Lei nº 14.532/23, do § 2º-B, ao art. 20, da Lei nº 7.716/89, prevendo que "sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas";

**CONSIDERANDO** que o art. 208, do Código Penal, que trata dos crimes contra o sentimento religioso, especifica condutas capazes de ultrajar cultos, impedir ou causar perturbação de atos relacionados;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem assim de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, na dicção expressa no art. 215, § 1º, da Constituição de Federal;

**CONSIDERANDO** que o direito à liberdade religiosa, para além de estar assegurado na Constituição Federal e diplomas infraconstitucionais,



também encontra proteção nas premissas jurídicas versadas nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções; a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas; e a Declaração de Princípios sobre a Tolerância;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhecendo que, em relação às religiões de matriz africana, "a dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade" e que "a proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado" (RE 494.601, rel. min. Marco Aurélio, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 28-3-2019, P, DJE de 19-11-2019);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade das instituições públicas em dispensar tratamento com igual respeito e consideração às demandas ancoradas no pluralismo e diversidade social, religiosa e cultural;

**CONSIDERANDO** que os instrumentos musicais utilizados pelas religiões de matriz africana, tais como atabaques, tambores, xerequês, agbês, xeres, agogôs, entre outros, são objetos consagrados, essenciais à realização do culto e à manutenção/reprodução das tradições e modos de vida dos povos de terreiro, compondo, portanto, núcleo de proteção do patrimônio cultural brasileiro, além do que apenas podem ser manejados por sacerdotes designados dessas religiões;

**CONSIDERANDO** que os ritos e celebrações realizados pelas religiões de matriz africana, seja internamente aos espaços dos templos ou em espaços públicos ou naturais, tais como oferendas, ebós, limpezas, toques, festas, etc., têm o caráter duplice de culto e de patrimônio cultural dos povos tradicionais, estando, portanto, albergados sob a especial proteção constitucional de inviolabilidade;

**CONSIDERANDO** que os casos de perturbação do sossego ou poluição sonora em cultos religiosos de matriz africana, sem prejuízo das diligências de apuração e da remoção imediata do ilícito, não devem implicar o desfazimento da reunião e a cessação das liturgias;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos de fiscalização, nas situações de constatação de perturbação do sossego ou poluição sonora em cerimônias religiosas de matriz africana, sem prejuízo das diligências de apuração e da remoção imediata do ilícito, não podem interromper as cerimônias religiosas e ofícios nem proceder à apreensão dos seus instrumentos musicais em razão da especial proteção dos mesmos como patrimônio cultural, sendo, portanto, excepcionalmente inaplicável o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 9.605/98;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça por meio de Atendimento ao Público (AP) SIMP 000003-176/2024, por meio de termo de declarações prestadas pela Sra. Maria Luzia Morais Dourado narrando que no dia 15 de janeiro de 2024, por volta das 20h50min, na Tenda Espírita São Miguel Arcanjo, em Valença do Piauí-PI, foi abordada por Policiais Militares durante um culto religioso, que a informaram que receberam uma denúncia de perturbação de sossego, aconselhando que o culto fosse encerrado. Mesmo após a noticiante solicitar que aguardassem o término do culto, tal pedido não foi permitido pelos agentes de segurança pública. Estes teriam afirmado que, caso os presentes não acatassem a ordem, a noticiante seria retirada do local almejada.

**CONSIDERANDO**, em suma, que após detida análise das informações constantes na notícia de fato, restaram evidenciados fortes indícios de ofensa à direitos e garantias fundamentais, notadamente à liberdade religiosa, os quais reclamam atuação prioritária deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

**RECOMENDA** ao Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí-PI:

a) que, nas situações de notícias versando, em tese, sobre perturbação do sossego ou poluição sonora (que exigem, repise-se, efetiva configuração dos requisitos legais necessários para sua caracterização), em cultos religiosos de matriz africana, sem prejuízo das diligências de apuração e envio das informações ao Ministério Público, **não procedam à interrupção das cerimônias;**

b) que, nas abordagens e fiscalizações nos templos das religiões de matriz africana, procedam sempre de modo a conferir tratamento digno e respeitoso ao local e aos adeptos, não gerando qualquer espécie de constrangimento, ultraje ou discriminação, devendo evitar que essas diligências ocorram nos horários dos cultos e abster-se de violar os espaços litúrgicos de trânsito exclusivo aos iniciados;

c) que adotem os mesmos protocolos especiais e cautelas em abordagens às comunidades religiosas de matriz africana e seus membros quando em atividade religiosa fora dos templos (como em cachoeiras, rios, praias, logradouros públicos, cemitérios, áreas ambientais protegidas, etc.);

**FIXA-SE** o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências para o cumprimento de seus termos, devendo ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Valença pelo e-mail: ou Via WhatsApp institucional (86) 98160-1919.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** Desde já se adverte que o desatendimento aos termos desta Recomendação, a falta de resposta ou o envio de resposta considerada inconsistente poderão ensejar a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos, com a promoção de ação penal e ação civil pública, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Ao responsável por secretariar o feito, **DETERMINO o ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente recomendação: I) à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI (MPPI), em arquivo editável, para fins de publicação no Diário Eletrônico (DOE) do MPPI, via-email institucional, para fins de amplo controle social; II) ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP); ao Centro Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), bem como III) ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Movimentações necessárias no SIMP.

Cumpra-se, com urgência.

Valença do Piauí-PI, 23 de janeiro de 2024.

**Débora Geane Aguiar Aragão**

Promotora de Justiça

## 4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 001539-434/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA QUIRINO (nascida em 15/06/1931).

No decorrer do trâmite procedimental foram adotadas as seguintes providências: (i) solicitação de relatório psicossocial ao CREAS de Bom Jesus (ID. 56151781); e (II) solicitação de informações à Sra. Teresinha de Jesus Almeida de oliveira, filha da anciã (ID. 57283620).

Estudo social pelo CREAS de Bom Jesus anexo ao ID. 56613873 e informações prestadas pela Sra. Teresinha de Jesus Almeida juntadas em ID. 57855680.

Vieram os autos ao gabinete ministerial para deliberações necessárias.

Pois bem.

No decorrer dos trabalhos realizados durante a Correição Ordinária Anual na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI (vide Simp nº 000026-081/2024), após exames de pastas/arquivos/livros e documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, este Parquet verificou

constar anteriormente a este, procedimento próprio (PA Simp nº 000361-434/2022) com idêntico objeto e mais instruído.

No bojo do PA Simp nº 000361-434/2022, também em trâmite nesta PJ e objetivando igualmente apurar possível situação de negligência em torno dos cuidados da idosa MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA QUIRINO, conhecida como "Dona Elza", já foram adotadas diversas providências, a saber: (i) solicitação de relatório circunstanciado ao CREAS de Bom Jesus; (ii) solicitação de informações à 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus/PI; (iii) solicitação de informações à 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas de Bom Jesus/PI; e (IV) solicitação de informações ao INSS, por sua Procuradoria Federal Especializada - PFE.

Pelas razões expostas, entende-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista o objeto delimitado é o mesmo do PA Simp nº 000361-434/2022, o qual foi anteriormente instaurado e encontra-se melhor instruído, sendo adotadas no bojo do mesmo todas as providências necessárias a averiguar a situação da idosa Maria Almeida de Oliveira Quirino, para garantia plena de sua dignidade.

Em consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 12 e ss., da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Notifique-se a notificante, Sra. Teresinha de Jesus Almeida de Oliveira, preferencialmente por meio eletrônico, com a remessa de cópia desta decisão, com a informação de que desta cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se a presente decisão em DOEMP/PI.

Comunique-se o presente arquivamento, com cópia da presente decisão, o Conselho Superior do Ministério Público e o CAODEC.

Após, conclusos.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

SIMP nº 000330-434/2023

Procedimento administrativo nº 03/2024

PORTARIA Nº 03/2024

O Dr. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, II, III e VI, da Constituição Federal...

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que os autos narram a atenuação prestada pela Sra. Jacira Soares da Silva e pelo Sr. Wagner da Silva Soares, em que noticiam que desde 1994 detêm posse de um imóvel localizado no povoado Estiva, no município de Redenção do Gurguéia-PI;

CONSIDERANDO a informação prestada pelos notificantes que o único acesso ao povoado é através de uma via carroçal, utilizada pelos moradores do povoado há vários anos, constituída dentro de um imóvel particular;

CONSIDERANDO o relato na atenuação de que os proprietários do imóvel identificados como, Rogério e Zé Raimundo, expediram ordem aos seus funcionários no sentido de impedir a passagem de qualquer pessoa por dentro da sua propriedade;

CONSIDERANDO que a passagem forçada se trata de um instituto do direito de vizinhança, previsto no art. 1.285 do Código Civil, no título dedicado à propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a abrangência coletiva das informações remetidas a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato nº 08/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, com a finalidade de acompanhar a situação envolvendo o direito de passagem de uma estrada da localidade Estiva, na zona rural do município de Redenção do Gurguéia-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente PA;

c) Cumpra-se as determinações da decisão de ID: 57937267;

d) Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PA, conforme distribuição automática/interna da SU/BJ, quaisquer dos técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das PJs de Bom Jesus;

e) Diligências no prazo de Lei, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs, certificação e protocolos físicos, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo normativo e legal, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

#### 4.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 001319-435/2023

3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior

PORTARIA Nº 002/2024

Procedimento Administrativo-Procon

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, na LCE nº 36/2004, no Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Lei Complementar Estadual nº 36/2004 estabeleceu normas gerais de exercício do poder de polícia e de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), competindo à Promotoria de Justiça especializada em direitos difusos, no interior do Estado, o exercício das atribuições concernentes à defesa do direito consumerista no âmbito extrajudicial e judicial, nos termos de seu art. 3º, §1º;

que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis remeteu ao Ministério Público cópia do Auto de Constatação nº 11195, lavrado em face da

pessoa física Rodrigo Moura Ibiapina, não inscrita no Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Piauí, a qual foi autuada no dia 24/09/2020, quando se encontrava atuando no mercado imobiliário de Campo Maior, anunciando o LOTEAMENTO NOVO BRASIL, situado na mesma cidade. Ainda segundo a autuação, o referido loteamento também estaria sendo anunciado em mídias sociais e em placas pela cidade; Que consta no bojo da representação folheto de propaganda do loteamento em lume, o qual, segundo o anúncio, já estaria estruturado com "água, luz, calçamento e outras estruturas";

Que, além da efetiva implantação de toda a infraestrutura necessária, em termos da Lei nº 6.766/79 o projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal e submetido a registro imobiliário, somente após sendo permitida sua comercialização;

Que o fornecedor F & E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA informou ter divulgado que o empreendimento iniciaria as vendas e que comercializou alguns poucos lotes;

Que referido fornecedor informou, ainda, que não logrou obter a regularização imobiliária do terreno destinado ao loteamento e acabou cancelando o empreendimento;

Que os fatos expostos evidenciam a publicidade e venda de loteamento não regularizado em Prefeitura e Cartório (clandestino) e sem estrutura mínima, prática que viola direitos básicos do consumidor, como a proteção contra publicidade enganosa e abusiva (CDC, art. 6º IV);

Que o art. 37, §1º, do CDC, classifica como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

## RESOLVE:

**Instaurar**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista prática abusiva acima descrita, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte: registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-o no DOEMP com remessa ao Coordenador do PROCON/MP;

reitere-se a solicitação ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior, com os requisitos necessários;

após, com remessa de cópia da presente portaria, notifique-se o infrator F & E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias úteis, devendo o infrator apresentar ainda informações quanto ao seu faturamento mensal e anual bruto no ano de 2019 (ano anterior à prática da infração descrita);

Nomeie-se como secretária do presente PA o DSU/CM - Diretor de Secretaria Unificada de Campo Maior, servidor do MP/PI;

diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Maurício Gomes de Souza às 22/01/2024 10:22:20

Maurício Gomes de Souza

3ª Promotoria de Justiça - Campo Maior

## 4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

### **PORTARIA Nº 05/2024**

#### **SIMP: 000686-319/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, **estadual e municipal**, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 123/2023 (SIMP nº 000686-319/2023), **que visa garantir o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento da paciente ANA JÚLIA APARECIDA DA SILVA; CONSIDERANDO que foi prescrito à paciente os medicamentos Akineton® (cloridrato de biperideno), (Depakene® (valproato de sódio), Daforin® (cloridrato de fluoxetina), pertencente ao Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE** incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

**CONSIDERANDO** que no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS nº 3435, de 8 de dezembro de 2022, e se encontra disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica>;

## RESOLVE:

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 123/2023-SIMP 000686-319/2023, no Procedimento Administrativo nº. 04/2023, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, visando **garantir o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento da paciente ANA JÚLIA APARECIDA DA SILVA; CONSIDERANDO que foi prescrito à paciente os medicamentos Akineton® (cloridrato de biperideno), (Depakene® (valproato de sódio), Daforin® (cloridrato de fluoxetina), pertencente ao Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME**, determinando, outrossim, as seguintes providências:

a) Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

b) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);



- c) Remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;
- d) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;
- e) **EXPEDIÇÃO** de recomendação a Secretaria de Saúde do Município de Landri Sales-PI, para o fornecimento dos insumos alimentares descritos no item 3.1 do parecer técnico nº 0651037 do CAODS;
- f) **EXPEDIÇÃO** de notificação da interessada para cumprir as diligências descritas no item 3.2 do parecer técnico nº 0651037 do CAODS;
- g) Outras providências posteriores.

Nomeio o Assessor de Promotoria de Justiça, Andreonny Alves Messias, para secretariar e diligenciar o presente procedimento. E ao final de cumpridas as diligências, determino que sejam os autos conclusos para deliberações.

Registros necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Marcos Parente-PI, 24 de janeiro de 2024.

**Jaime Rodrigues D Alencar**

**Promotor de Justiça**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024**

**P.A nº 04/2024**

**SIMP nº 000686-319/2023**

**OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPIAUI**, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 123/2023 (SIMP nº 000686-319/2023), **que visa garantir o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento da paciente ANA JÚLIA APARECIDA DASILVA; CONSIDERANDO que foi prescrito à paciente os medicamentos Akineton®(cloridrato de biperideno), (Depakene® (valproato de sódio), Daforin® (cloridrato de fluoxetina), pertencente ao Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos-RENAME;**

**CONSIDERANDO** que a responsável pela paciente informou que o município de Landri Sales não forneceu os medicamentos;

**CONSIDERANDO** que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 dene no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS nº 3435, de 8 de dezembro de 2022, e se encontra disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacautica>;

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão denidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, denidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

**CONSIDERANDO** que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que o nanciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que a parte federal é de R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada (art. 537 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que conforme estabelece a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao gestor municipal do SUS assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, bem assim adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos denidos no Plano Municipal de Saúde (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve:

**RECOMENDAR** a Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Landri Sales-PI, **que forneça regulamente os medicamentos Akineton® (cloridrato de biperideno), (Depakene® (valproato de sódio), Daforin® (cloridrato de fluoxetina), a paciente ANA JÚLIA APARECIDA DA SILVA, conforme prescrição médica, necessário ao controle e estabilização de sua patologia, tendo em vista o tratamento de medicamento pertencente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).**

**Recomenda, ainda**, no caso de desabastecimento do medicamento, realize o agendamento do dia e horário para recebimento do fármaco pela responsável da paciente, assim que o mesmo encontrar-se disponível; Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Marcos Parente, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notique-se o Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento do atendimento da recomendação.

Marcos Parente-PI, 24 de janeiro de 2024.

**Jaime Rodrigues D Alencar**

**Promotor de Justiça**

## 4.16. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Notícia de Fato nº 46/2023 - SIMP nº 001769-426/2023**

**Noticiado:** Posto Cacique I

## DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada por consumidor, através de formulário eletrônico, junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo relatado o que segue:

"Eu sempre abasteço nesse posto e de repente de um tempo para cá observei que quando ia abastecer os preços mudavam do que estava, fiz a pergunta ao frentista o mesmo informou que sempre foi assim, que o valor alterava ao cobra do sodexo pois as taxas são mais altas e tal, mas questionei ele que não que isso veio ser cobrado de uns dias para cá, pois dias anteriores não estava sendo cobrado isso. Valor da gasolina 5,00 com o sodexo fica 5,49. preço do etanol 4,00 com o sodexo fica 4,49. Av. Miguel Rosa, 3833 - Piçarra, Teresina - PI, 64002-850- Posto Cacique I."

Tendo em vista os fatos expostos, esta 31ª PJ expediu ofício para o setor de fiscalização do PROCON/MPPI solicitando o auxílio do setor de fiscalização do PROCON/MPPI a fim de que fosse realizada vistoria no estabelecimento investigado.

O setor de fiscalização do referido Órgão encaminhou relatório de vistoria realizada no dia 18/01/2024, tendo constatado que a diferenciação de preços é apresentada aos consumidores de forma clara e precisa em local visível, sendo regulamentada pela Lei Federal nº . Ademais, consignou-se que o cartão SODEXO é um cartão de frota e que tendo em vista a sua taxa de juros justifica-se a diferenciação no preço cobrado ao consumidor final.

### É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, III, a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

Ademais, a Lei nº 13.455/2017, que trata sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, expressamente dispõe:

Art. 1º **Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.**

Art. 2º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º -A:

"Art. 5º-A. **O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.**

Parágrafo único. Aplicam-se às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (grifou-se)

Conforme vistoria realizada pelo setor de fiscalização do PROCON/MPPI, verificou-se que o fornecedor informa, em local visível, de maneira clara e precisa os valores dos produtos, além de apresentar justificativa para o valor diferenciado.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento, a seguinte:

"II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;" (grifou-se)

Assim, tendo em vista os fatos expostos, bem como diante da inexistência de justificativa para a manutenção das presentes peças de informação, **promovoseuarquivamento**, nos termos do supracitado art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Expeça-se ofício para a reclamante a fim de que seja informada sobre o teor da presente decisão, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo **sem recurso**, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

**Havendo recurso**, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça da 31ª PJ

## 4.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

**SIMP 000362-154/2023**

### PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento administrativo, oriundo de demanda encaminhada a esta Promotoria de Justiça, pelo Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI, instaurada sob SIMP nº 000362-154/2023, no qual a notificante Francisca das Chagas Ribeiro informou que estava impossibilitada de ver a mãe, Maria Júlia da Cunha Ribeiro, de 86 anos, pois quando tentava visitá-la recebia ameaças do irmão, Pedro José Ribeiro Neto, que mora com a idosa, bem como impossibilitou qualquer contato da notificante com sua genitora.

Tendo em vista as informações juntadas aos autos, em especial os relatórios do CREAS e do CRAS, de ID 57516220, que dão conta que a idosa encontra-se em boas condições de cuidado, bem como considerando o acordo realizado em delegacia, e como a própria manifestação da notificante, de que está podendo visitar sua mãe (ainda que haja eventuais descumprimentos por parte do irmão), conforme ID 56449734, **observa-se que a idosa não está em risco**, mas que há um conflito entre os irmãos, que está sendo resolvido paulatimamente. Em uma das visitas para o relatório social, a notificante, inclusive, estava na casa da genitora.

À luz do exposto, tendo em vista a convicção deste órgão de que, diante da ausência de quaisquer irregularidades e das providências já adotadas, o caso não comporta a continuação da Notícia de Fato, promovo, conforme prevê o artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste expediente, determinando:

A ciência do arquivamento aos interessados, conforme Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se no DOEMP;

Havendo recurso, deverão ser os autos trazidos à conclusão para apreciação e determinações de prosseguimento - juízo de reconsideração;

Decorrido o prazo previsto na Res. 174/2017 do CNMP, archive-se definitivamente.

Cumpre registrar que o arquivamento não impede nova investigação no âmbito desta Promotoria de justiça, caso em que, na eventualidade de serem encontradas irregularidades acerca do mesmo objeto, poderá ser reaberta a investigação ou, se for o caso, instaurada nova representação para apuração dos fatos eventualmente apresentados.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

## 4.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA n.º 02/2024**

**SIMP n.º 001331-426/2023**

**Finalidade: Apurar a ocorrência de dano ao erário na construção de uma ciclofaixa sem proteção para os usuários, durante a reforma**

## das rodovias PI-140 e PI-141, que correspondem ao anel viário da cidade de Canto do Buriti - PI, e na posterior correção do problema.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário titular da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti - PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de n.º 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao erário público e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato n.º 25/2023, a partir de manifestação encaminhada através da Ouvidoria do MPPI, na qual se denunciou a existência de uma ciclofaixa sembarreira protetora para os usuários, entre as rodovias PI-140 e PI-141, que correspondem ao anel viário da cidade de Canto do Buriti - PI, relatando-se que as rodovias estão em reforma desde 2013, o que até então já teria gerado um custo de seis milhões de reais, tendo sido feita uma ciclofaixa que, conforme resposta do DER/PI ao usuário noticiante, seria deslocada para a lateral da rodovia em questão, quando da conclusão da obra, adequação esta que geraria um custo de no mínimo cinco milhões de reais, quase o mesmo montante para correção do erro de se fazer uma ciclofaixa no meio das faixas de uma rodovia sem a devida proteção";

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia de Fato; e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento para apuração dos fatos denunciados;

RESOLVE, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONVERTER a Notícia de Fato n.º 25/2023, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

1. A AUTUAÇÃO da presente Portaria;

2. A NOMEAÇÃO da Assessora Jurídica da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti - PI, Havana Freitas Antunes, para secretariar este procedimento;

3. A REMESSA desta Portaria, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;

4. ENCAMINHE-SE, por e-mail, arquivo da presente portaria nos formatos *word* e *pdf* ao setor competente, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

5. O CUMPRIMENTO das determinações do último despacho ministerial na Notícia de Fato;

6. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão, com esteio no art. 11 da Resolução n.º 174/CNMP.

Cumpridas as referidas diligências, e esgotados os prazos de respostas, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Canto do Buriti - PI, data e assinatura no sistema.

**Yan Walter Carvalho Cavalcante**

Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA n.º 03/2024**

**SIMP n.º 000339-426/2023**

**Finalidade: apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores em concurso público ou teste seletivo, bem como na concessão de licenças sem vencimento, e desvio ilegal de função, na Prefeitura de Tamboril do Piauí - PI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário titular da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti - PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de n.º 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao erário público e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato n.º 29/2023, a partir de representação sigilosa, na qual se denunciou que a Prefeitura de Tamboril vem cometendo várias irregularidades desde 2017, contratando e recontratando os mesmos profissionais por anos seguidos, sem concurso público ou teste seletivo, além de nomear pessoas em cargos que não constam nas Leis n.º 121, de 25 de março de 2013 e n.º 197, de 05 de outubro de 2021, que estabelecem o quadro de pessoal do Município, de usar vários servidores para cometer desvio de função, e conceder muitas licenças sem vencimento a vários servidores para poder contratar";

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia de Fato; e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento para apuração dos fatos denunciados e deliberação de instauração de procedimento próprio;

RESOLVE, com fundamento nos art. 7º e art. 8º, ambos da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob on.º 29/2023, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as devidas providências:

1. A AUTUAÇÃO da presente Portaria;

2. A NOMEAÇÃO do Assessor Jurídico da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti - PI, Alexandre José Nunes Gomes, para secretariar este procedimento;

3. A REMESSA desta Portaria, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;

4. ENCAMINHE-SE, por e-mail, arquivo da presente portaria nos formatos *word* e *pdf* ao setor competente, para fins de publicação no Diário



Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

5. O CUMPRIMENTO das determinações do último despacho ministerial na Notícia de Fato;

6. A decretação do SIGILO da fonte, conforme solicitado na manifestação inicial;

7. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão, com esteio no art. 11 da Resolução n.º 174/CNMP.

Cumpridas as referidas diligências, e esgotados os prazos de respostas, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Canto do Buriti - PI, data e assinatura no sistema.

**Yan Walter Carvalho Cavalcante**

Promotor de Justiça

## 4.19. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 002563-361/2023

**PORTARIA Nº 09/2024**

*Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP*

O Dr. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO,

Promotor de Justiça em resposta pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 3748/2023), arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

**CONSIDERANDO:**

que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);

que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07);

que a Notícia de Fato n. 072/2023, que visava apreciar a manutenção de servidores em acúmulo de cargos junto ao Município de Bocaina-PI objetivando apurar a regularidade da contratação, bem como a efetiva prestação de serviço junto à municipalidade, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

que citada acumulação, uma vez comprovada, configura violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

**RESOLVE:**

**Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil** para identificar possível objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, para apurar suposta acumulação de cargos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Bocaina, cujos nomes foram declinados no despacho em anexo, pelo que, **DETERMINA-SE:**

**Registre-se** autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

**Publique-se** portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

**Encaminhe-se** cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

**Comunique-se** ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Bocaina-PI;

**Cumpram-se** as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

**CUMPRAM-SE**, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

**PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**

Promotor de Justiça (em resposta) **PORTARIA PGJ/PINº 3748/2023**

## 4.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Procedimento Administrativo nº 000744-361/2023**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Wall Ferraz-PI.

Foi expedida Recomendação Administrativa ao Prefeito e CMDCA do Município - ID 55297516.

No dia 24/03/2023, o MPE, por meio desta Promotoria de Justiça, realizou reunião com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA da Comarca de Picos-PI, havendo participação do Município de Wall Ferraz. Na oportunidade, tratou-se de aspectos gerais, vedações e normas que regem o processo de escolha do Conselho Tutelar, convidando-se, ao final, os presentes a participarem da capacitação promovida pelo CAODIJ nos dias 27 e 28 de março do corrente ano.

Após requisições ministeriais foram juntadas as seguintes informações:

cópias do edital, da lei municipal, da resolução n. 02/2023 (criou a comissão especial), portaria de nomeação da comissão, ofício destinado à Justiça Eleitoral e calendário de atividades - IDS 55396256, 55421511 e 55494140;

capacitação dos candidatos a conselheiros tutelares e aplicação da prova, sendo classificadas 08 pessoas - ID 56343838;

composição e contatos da comissão especial - ID 56101685;

comprovante de solicitação de urnas eletrônicas e 1) informações sobre a previsão de 4 (quatro) urnas para o município; 2) que todas as urnas serão instaladas na Escola Municipal Antônio Jesuino da Silva, na sede do Município; 3) houve reunião com os candidatos para esclarecimentos sobre o processo de escolha; 4) que estava definido o nome e o número que cada candidato usará - ID 56517247;

foram enviadas as informações pertinentes ao TRE, bem como solicitado efetivo policial para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração da eleição do conselho tutelar no dia 01/10/2023 - 56783150;

relação de candidatos com a respectiva numeração, contatos da comissão especial e demais envolvidos no processo de escolha e divulgação

dos locais de votação - ID 57066825;

termos de posse e comprovante de capacitação - ID 57918830;

H) contatos do Conselho Tutelar - ID 57929831.

Frise-se que foi designado servidor do Ministério Público para fiscalizar as eleições no referido Município.

Nota-se, portanto, que foram exauridas as ações administrativas da 2ª Promotoria de Picos - PI, não sendo registrada ocorrência capaz de macular o processo eletivo em epígrafe, o qual transcorreu regularmente, razão pela qual a presentante do MPE promove neste ato o arquivamento deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP, sendo desnecessária a cientificação das partes por se tratar de procedimento deflagrado em face de dever de ofício (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Picos (PI), 19 de janeiro de 2024.

Itanieli Rotondo Sá Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 000719-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fito de acompanhar os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São José-PI.

Foi expedida Recomendação Administrativa 12/2023 ao Prefeito e CMDCA do Município - ID 55298885.

No dia 24/03/2023, o MPE, por meio desta Promotoria de Justiça, realizou reunião com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA da Comarca de Picos-PI, havendo participação do Município de São José. Na oportunidade, tratou-se de aspectos gerais, vedações e normas que regem o processo de escolha do Conselho Tutelar, convidando-se, ao final, os presentes a participarem da capacitação promovida pelo CAODIJ nos dias 27 e 28 de março do corrente ano.

Após requisição ministerial foram juntos aos autos:

1) cópias do edital, da resolução e portaria IDs56602957, 56028316;

2) comprovante de solicitação de efetivo policial 56760224;

3) comissão especial, lista de candidatos, números dos candidatos e indicação de locais de votação, Lista com dados das pessoas que organizaram o processo de escolha no ID 56872370;

4) comprovante de envio de informações ao TRE no ID 56646104, onde constam os nomes e números dos candidatos;

5) Lista com dados das pessoas que organizaram o processo de escolha - ID 57100527;

6) Resultado da votação no ID 57301217;

7) Termos de posse, informação da capacitação e contatos do Conselho Tutelar no ID 57931099.

Frise-se que foi designado servidor do Ministério Público para fiscalizar as eleições no referido Município.

Nota-se, portanto, que foram exauridas as ações administrativas da 2ª Promotoria de Picos - PI, não sendo registrada ocorrência capaz de macular o processo eletivo em epígrafe, o qual transcorreu regularmente, razão pela qual a presentante do MPE promove neste ato o arquivamento deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP, sendo desnecessária a cientificação das partes por se tratar de procedimento deflagrado em face de dever de ofício (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Picos (PI), 23 de janeiro de 2024.

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

## 4.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

SIMP: 000426-240/2023

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu

representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

**CONSIDERANDO** que o *caput* do artigo 2.º da Lei Federal nº 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuidando que "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*";

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, sobretudo o seu artigo 2º, parágrafo único, inciso I, o qual dispõe como um dos direitos da pessoa portadora de transtornos mentais o "**acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades**";

**CONSIDERANDO**, ademais, segundo a mesma lei federal, em seu artigo 3º, que é de responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às pessoas com transtornos mentais;

**CONSIDERANDO** o Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências (art. 3º, inciso III, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS são a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão **constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que os CAPS nas modalidades I, II, adII e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, AD II e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21:00 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que os CAPS nas modalidades III e ADIII constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I e art. 28, Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

**CONSIDERANDO** que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Atenção à Saúde Mental do Estado do Piauí (DASM/SESAPI) expediu Ofício Circular Nº: 404/2023/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DASM/GASM (0639342) aos(as)

Secretários(as) Municipais de Saúde e Coordenadores(as) dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, datado de 07 de dezembro de 2023, recomendando o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS no período de recesso de fim de ano, com escalas de revezamento da equipe técnica e demais trabalhadores (as), que permita a continuidade do funcionamento do serviço nos dois períodos, bem assim que encontrem os meios para garantir a assistência regionalizada aos(às) usuários(as), a fim de evitar a precarização dos serviços locais e os riscos de internações desnecessárias, preservando a oferta de cuidado efetivo e humanizado;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, e ao Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio-PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de São Miguel do Tapuio-PI e região, **determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no final de ano, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

Resolva, ainda, determinar:

Fixação do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio **documentação hábil a provar seu fiel cumprimento**;

Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSM/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e

O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Tapuio-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, datado eletronicamente

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

## 4.22. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

**PORTARIA Nº 008/2024 (SIMP: 000099-034/2023)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, segundo o que delimita o art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da tramitação do procedimento que tem por objeto, tratar sobre captação de demandas populares afeitas às atribuições da 49ª Promotoria de Justiça, tendo como parte, o Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina-PI;

### **RESOLVE**

**CONVERTER** a **Notícia de Fato nº 020/2023 (SIMP: 000099-034/2023)** no **Procedimento Administrativo nº 007/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotoria de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 5. PROCON

### 5.1. ATA

ATA

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO:

Data	Horário	Local	Coordenador da Reunião
------	---------	-------	------------------------



23/01/2024	Início	11:15h	Término	12:20h	Videoconferência - Teams	Nivaldo Ribeiro
------------	--------	--------	---------	--------	--------------------------	-----------------

## 2. OBJETIVOS DA REUNIÃO:

Deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício de 2023, para posterior remessa ao TCE-PI, conforme Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0012.0002573/2024-78.

Deliberar sobre o calendário de reuniões do CG/FPDC 2024.1 e 2024.2.

## 3. PARTICIPANTES DA REUNIÃO

NOME	DESCRIÇÃO
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular, Presidente
Gladys Gomes Martins de Sousa	Promotora de Justiça - Membro Titular
Édsel de O. da C. B. do Nascimento	Promotora de Justiça - Membro Titular
Elano Sampaio Santos	AIP - Membro Titular
Denis Rodrigues de Lima	Coordenador de Contabilidade e Finanças - MPPI
Francisco Luiz de Paula Rego	Contabilidade e Finanças - MPPI
Francisco Mariano Araújo Filho	Controlador Interna - MPPI
Edivar Cruz Carvalho	Secretário do Conselho Gestor FPDC

## 4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024, às 11:15h, sobre a presidência do Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, foi aberta a reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor designada pelas Portarias PGJ/PI Nº 2256/2021, PGJ/PI Nº 2432/2021 e PGJ/PI Nº 3472/2021, estando presentes os acima relacionados, com a finalidade de deliberar sobre: **1) prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor referente ao exercício de 2023 para posterior remessa ao TCE-PI e 2) calendário de reuniões do CG/FPDC 2024.1 e 2024.2.** Foi designado o servidor Edivar Cruz Carvalho, como Secretário da Reunião, nos termos da Portaria PGJ/PI nº 2.036/2016. Aberta a reunião o Senhor Presidente do FPDC, Promotor de Justiça Dr. Nivaldo Ribeiro, deu boas-vindas aos presentes ao tempo em que agradeceu a participação de todos. Em seguida dada a palavra ao Coordenador de Contabilidade e Finanças - CCF-MPPI, Senhor Denis Rodrigues de Lima, que apresentou o Relatório da Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal - Exercício de 2023 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPDC), exigido na Instrução Normativa TCE-PI Nº 05/2022, que detalhou: **1) instrumentos de planejamento; 2) créditos adicionais; 3) orçamento aprovado x orçamento final; 4) execução orçamentária e financeira da receita.** O Conselheiro Dr. Edsel Beza, membro do MPPI pediu a palavra para consultar ao servidor Denis Rodrigues acerca do item **4) "se as multas aplicadas pelas Promotorias poderiam ser individualizadas"**. O servidor respondeu que sim, inclusive, informou, que o Procon/MPPI já faz essa identificação da arrecadação das Promotorias por meio de Painel de BI. Em ato contínuo Dr. Edsel pontuou que "para a Corregedoria seria interessante essa informação até mesmo para a pontuação das Promotorias que arrecadam". Na sequência da apresentação do servidor Denis, Dr. Nivaldo esclareceu que a evolução da arrecadação no ano de 2022 se deu, isoladamente, devido ao acordo firmado com a Equatorial Piauí no valor de R\$ 3 milhões de reais, destacando que na verdade a evolução da arrecadação de multa ocorreu em 2023 com a adesão das Promotorias de Justiça à Rede Procon. Após a intervenção do Dr. Edsel Beza e Dr. Nivaldo Ribeiro, o Coordenador de Contabilidade e Finanças do MPPI continuou a apresentação: **5) evolução da arrecadação nos últimos anos; 6) execução orçamentária e financeira da despesa; 7) restos a pagar do exercício de 2022; 8) restos a pagar do exercício de 2023; 9) avaliação da execução orçamentária e financeira; 10) fluxo financeiro; 11) conciliação bancária e 12) gestão de riscos.** Finalizou a apresentação agradecendo aos presentes, estando à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas. Em ato contínuo foi dada a palavra ao Controlador Interno (MPPI) servidor Mariano Filho, que parabenizou a equipe da CCF MPPI pelo diagnóstico muito profundo da execução orçamentária e financeira do fundo. Em seguida fez as seguintes observações: **i) fluxo financeiro do fundo ele é maior do que o orçamento que é inicialmente previsto e depois suplementado e ii) melhorar a sistemática da utilização dos recursos e estabelecer planejamento anual de gastos do fundo tal qual a PGJ já faz com PAC, para que já se tenha no início do ano o próprio Conselho do Fundo deliberando sobre o que vai ser adquirido. Esse planejamento já sendo feito no início do ano já facilita muito o trabalho do financeiro, da contabilidade e de toda equipe, fomentando uso do fundo com previsão de gastos com diárias, com contratação de TI e enes contratações que o fundo passar arcar, sempre para melhorar a sua utilização e justificar para a sociedade a aplicação dos recursos.** Em seguida o Coordenador de Contabilidade e Finanças parabenizou o Controlador Interno do MPPI pela intervenção, por fim sugeriu participação também da CCF-MPPI nas futuras reuniões do CG/FPDC para apresentar algum dado relevante sobre o financeiro, sobre a aplicação até certo momento dos recursos do fundo. Na sequência, Dr. Nivaldo Ribeiro, esclareceu que todas as compras realizadas pelo fundo são autorizadas em reunião pelo Conselho Gestor, esclareceu da importância da transparência, concordando com as observações feitas pelo Controlador Interno Mariano. Em sintonia com as falas da CCF-MPPI e Controle Interno o Conselheiro Dr. Edsel Beza sugeriu a participação do Planejamento nas reuniões do fundo para definir os gastos. Na sequência Dr. Nivaldo Ribeiro informou ser interessante a sugestão, que pode convidar o Planejamento. Contribuindo com a fala Dr. Edsel, o Controlador Interno Mariano pontuou que a Assessoria de Planejamento poderia auxiliar na formação do orçamento "num patamar mais realista, num patamar que não implique tanta defasagem", sendo importante a participação do Planejamento nesse sentido. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Elano, representante da AIP, parabenizou o Denis pela apresentação e ratificando a fala do Dr. Nivaldo informou que todas as compras realizadas são autorizadas pelo Conselho Gestor do Fundo. Ato contínuo, **após apresentado Relatório da Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal, a CCF-MPPI, por meio dos servidores acima identificados, se manifestaram pela regularidade e transparência da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPDC), no exercício de 2023,** ressaltando inexistir qualquer falha capaz de resultar em danos ao erário ou imposição de multa pelos órgãos de controle, em consonância, inclusive, com análises mensais da execução por parte da Coordenadoria Interna. Destacou o aumento na evolução da arrecadação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC com também da aplicação dos recursos para melhorias na estrutura administrativa do órgão. Da mesma forma a Controladoria Interna do MPPI se manifestou. **O Conselho passou então a deliberar sobre a prestação de contas em questão, consolidado no Procedimento de Gestão Administrativa Nº 19.21.0012.0002573/2024-78** (disponível para consulta no SEI-MPPI), que foi aprovado por 4/5 dos senhores membros presentes. **Diante da Aprovação, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - CG/FPDC, torna os autos conclusos ao Presidente do Conselho para posterior remessa ao TCE/PI.** Em seguida, foi colocado em votação o item 2 da pauta, que trata do **Calendário de Reuniões do CG/FPDC para o período 2024.1 e 2024.2,** nos termos do art. 6º, I da Lei 6.308/2013 e art. 10, I do Ato PGJ nº 557/2016, **que igualmente foi aprovado por 4/5 dos membros presentes ao ato, como segue no Anexo Único desta Ata.** No final, a título de informação complementar, o Secretário do FPDC informou que o detalhamento mensal da arrecadação, rendimento e aplicação financeira do FPDC, está disponível para consulta pública no site oficial do Ministério Público, no link: [Link: https://www.mppi.mp.br/internet/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fundos-saldos-e-receitas/](https://www.mppi.mp.br/internet/portal-da-transparencia/execucao-orcamentaria-e-financeira/fundos-saldos-e-receitas/). Ausente, o membro representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor OAB/PI. Nada mais havendo a discutir foi encerrada a reunião. E eu como secretário lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros e participantes presentes.

## 5. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Em 23/01/2024	Reunião Gravada
NOME	DESCRIÇÃO
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular, em exercício
Gladys Gomes Martins de Sousa	Promotora de Justiça - Membro Titular
Édsel de O. da C. B. do Nascimento	Promotora de Justiça - Membro Titular
Elano Sampaio Santos	AIP - Membro Titular
Denis Rodrigues de Lima	Coordenador de Contabilidade e Finanças - MPPI
Francisco Luiz de Paula Rego	Contabilidade e Finanças - MPPI
Sidney Feitosa da Silva	Controladoria Interna - MPPI
Edivar Cruz Carvalho	Secretário do Conselho Gestor FPDC

Anexo Único

**Calendário de Reuniões<sup>1</sup>**

CG/FPDC

**2024.1**

Sessão ordinária<sup>2</sup>

DIA	MÊS
22	FEVEREIRO
25	ABRIL
27	JUNHO

**2024.2**

DIA	MÊS
29	AGOSTO
31	OUTUBRO
19	DEZEMBRO

1. Art. 6º, I da Lei 6.308/2013 e art. 10, I do Ato PGJ nº 557/2016

2. Sessão ordinária, a cada 02 (dois meses) por convocação do seu presente.

## 6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 6.1. EXTRATOS

EXTRATO 6/2024

Processo: 19.21.0014.0003677/2020-31

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Psicologia

Objeto: visando a adequada prestação de serviços de Psicologia ao cidadão no âmbito do Estado do Piauí.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 23/01/2024

EXTRATO 7/2024

Processo: 19.21.0438.0001166/2024-55

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Objeto: realização de ações de parceria entre o CREA-PI e o CACOP-MPPI, para consulta de documentos disponibilizados pelos engenheiros quanto ao acompanhamento e fiscalização de obras públicas.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 22/01/2024

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 120/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0002358/2024-23,

**RESOLVE:**

**CONCEDERÀ** servidora **CLARISSA ALMEIDA BARBOSA**, Assessora do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 15808, lotada junto a Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos nos **dias 25 e 26 de janeiro de 2024**, em razão da fiscalização e aplicação de provas do V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado dia 29 de outubro de 2023, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 4408/2023, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 121/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0349.0002642/2024-47,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15221, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, **02 (dois) dias** de folga, para serem fruídos nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2024**, como compensação em razão do auxílio aos Promotores de Justiça no exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 01 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4032/2023 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 122/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0002535/2024-94,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Técnica IV, matrícula nº 2084, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024**, como compensação em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19- Regional Teresina/PI, nos dias 03/12/2020 e 01/04/2021, **conforme** Portarias PGJ/PI Nºs 2253/2020 e 603/2021, respectivamente, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 123/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0344.0002830/2024-90,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **09 de fevereiro de 2024**, ao servidor **FILIPPE SORIANO ALVARES ROCHA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15776, lotada junto à 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 04 de dezembro de 2022 e 08 de junho de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 24 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos